



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

### BASE LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	<b>Acesso à plataforma/sistema denominada WCompras, a qual se consubstancia em meio apto a intermediar a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.</b>
INTERESSADOS	<b>SECRETARIA DO MUNICIPAL DA FAZENDA</b>
	<b>ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME</b>
CONTRATO Nº	<b>47/2020</b>
VIGÊNCIA	<b>12(doze) meses</b>
VALOR GLOBAL (R\$)	<b>A execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE</b>

SAGRES OK  
Emmanuel Messias Mendonça Filho





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício nº. 146/2020

Nossa Senhora do Socorro – SE, 20 de julho de 2020.

AUTORIZO: 20 107 /2020

*Inaldo Luís da Silva*  
Inaldo Luís da Silva  
Prefeito Municipal

Ref.: Abertura do Processo de Dispensa

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização para abertura do Processo Dispensa com a empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA – ME**, que tem por objeto o acesso à plataforma/sistema denominada WCompras, a qual se consubstancia em meio apto a intermediar a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

Informo ainda que não serão dispendidos recursos financeiros por parte deste Município.

Atenciosamente,

*IRACI LIMA DA SILVA*  
IRACI LIMA DA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda

À Sua Excelência o Senhor  
**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito  
GABINETE DO PREFEITO



M 000002

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PLANO DE TRABALHO****1. OBJETO**

Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

**2. JUSTIFICATIVA**

A obrigatoriedade da utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, quando da aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, consoante imposição estabelecida pelo §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

Por fim, que incumbe ao Município, ao adotar a modalidade licitatória do Pregão, estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a utilização do Pregão, na forma eletrônica.

**3. DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SEREM CONTRATADOS**

A demanda é definida pelas modalidades que serão utilizadas, quantidades de certames durante o exercício financeiro e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.

As modalidades demandas são: Pregão (eletrônico e presencial), cotação eletrônica e sistema de registro de preços.

A demanda de usuários/servidores podem ser visualizadas a seguir:

SETOR	QUANTIDADE DE USUÁRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	10
TOTAL DE USUÁRIOS	10

**4. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS**

A vantagem para a Administração será a utilização de sistema que não exija contraprestação financeira, ou seja, não haja dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

O resultado a ser alcançado é o aumento da eficiência nas compras públicas, sem dispêndio financeiro para a Administração e com a satisfação de fornecedores, além da obtenção de economicidade nas contratações.

Pretende-se com a contratação do sistema e dos serviços complementares, a customização de módulos específicos de acordo com a demanda desta Administração, no intuito de compatibilizar a estrutura existente com o sistema a ser utilizado.

A padronização dos procedimentos, de acordo com a legislação de regência, a unificação de banco de dados, a fácil interface do sistema e a segurança da informação, são pontos fundamentais que devem constar no sistema.

A eficiência nos procedimentos, a redução de custos e o aumento da competitividade nos certames são resultados pretendidos com a contratação do sistema.

**5. CRITÉRIOS DE CONTROLE E REGISTROS A SEREM ADOTADOS**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O setor que participará da execução e da fiscalização será: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Nossa Senhora do Socorro (SE), 20 de julho de 2020

  
**IRACI LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal da Fazenda

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

APROVO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2020

  
**INALDO LUIS DA SILVA**

Prefeito



M 000004

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

Contratação do sistema denominado WCompras, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A obrigatoriedade da utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, quando da aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, consoante imposição estabelecida pelo §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Por fim, que incumbe ao Município, ao adotar a modalidade licitatória do Pregão, estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a utilização do Pregão, na forma eletrônica.

Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

#### a) MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender a necessidade administrativa especificada no item anterior e atingir um maior número de fornecedores, inclusive em âmbito nacional, nos procedimentos licitatórios desta Administração. Pretende-se com essa contratação a realização de Pregão, em todas as suas formas, além de cotação eletrônica e outras modalidades existentes no sistema WCompras.

#### b) BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender à demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios para a Administração:**

- a) Ausência de dispêndio financeiro;
- b) Aumento da competitividade em suas licitações;
- c) Mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- d) Controle de documentação e atestado de fornecedores;
- e) Possibilidade de personalização de formulários;
- f) Integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e
- g) Capacitação e cursos operacionais.

**A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:**

- a) A redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- b) A ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- c) O conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- d) A pesquisa, a visualização e o *download* de editais de forma *online*; e
- e) A certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

**c) CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

A Contratação direta da empresa especializada no fornecimento e manutenção do sistema WCompras está alinhada com o Plano de Trabalho, documento integrante deste processo administrativo, com demonstrativo da demanda existente.

**d) TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):**



M 000006

## MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

O objeto, quanto ao seu tipo, em tese, pode ser visualizado como comum, porém, a sua disponibilidade gratuita e a inviabilidade de definir objetivamente padrões de desempenho e qualidade dos benefícios indiretos resultantes do sistema, não se coaduna com a realização de licitação para contratação em tela. A contratação direta do objeto, por meio de dispensa de licitação, é opção mais viável e vantajosa para a Administração, considerando os estudos preliminares realizados e a análise de outros sistemas disponíveis no mercado. O serviço tem natureza não continuada, porém, em virtude da ausência de dispêndio financeiro e de vínculo ao orçamento anual, **poderá ser firmado contrato até de até 60 (sessenta) meses.**

**e) REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:**

Para a contratação do sistema WCompras, foram analisados outros sistemas com objetivos semelhantes, tais como o sistema *e-licitações*, fornecido pelo Banco do Brasil S.A, e o sistema *compras governamentais*, fornecido pelo SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados.

Observou-se que para a utilização do sistema fornecido pelo SERPRO, haverá necessidade de dispêndio financeiro, e realização de dispensa de licitação.

Para a contratação do sistema e-licitações, haverá necessidade de se firmar termo de cooperação técnica entre as partes, com necessidade de pagamento por usuário.

**Em relação ao sistema WCompras, verificou-se que este, em 2018, teve mais de 64.000 mil fornecedores cadastrados, mais de 218.500 itens negociados, mais de 8.176 pregões realizados e um valor superior a 3 bilhões de reais economizados para os municípios (valor de referência).**

Observou-se, ainda, que o sistema WCompras tem mais de 15 (quinze) anos no mercado, disponibilizando um sistema que imprime agilidade nos processos de compras públicas e potencializando negócios para fornecedores, além de trazer economia e segurança para a Administração Pública.



M. 000007

## MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Sendo assim, diante das características do sistema WCompras e da demanda existente, optou-se pela sua contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

**f) RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

A demanda é definida pelas licitações a serem realizadas e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.

As modalidades demandas são: Pregão (eletrônico e presencial), cotação eletrônica e sistema de registro de preços, não afastadas outras porventura existentes ou criadas no sistema WCompras.

**A demanda de usuários/servidores podem ser visualizadas a seguir:**

SETOR	QUANTIDADE DE USUÁRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	10
TOTAL DE USUÁRIOS	10

**4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Será adotado registro próprio pelo fiscal do contrato para avaliação dos serviços contratados, que observará os seguintes requisitos:

- a) Disponibilidade;
- b) Integração de módulos;
- c) Interface gráfica;
- d) Facilidade de acesso aos usuários; e
- e) Tempo médio de recuperação em caso de indisponibilidade do sistema.

**Não será considerado descumprimento de disponibilidade a ocorrência das seguintes situações:**





000008

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- a) Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (*upgrade*, correção de desvios e adequação tecnológica), de iniciativa da CONTRATADA, previamente acordadas e comunicadas à CONTRATANTE.
- b) Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade, devidamente comprovados pela CONTRATADA.
- c) Períodos de manutenção de interesse de órgão controlador;
- d) Recusa de conexão, lentidão ou degradação de qualidade, nos casos em que as instalações do Centro de Dados da CONTRATADA estejam em perfeitas condições de disponibilidade, devidamente comprovada.
- e) Falhas ocasionadas por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa da CONTRATANTE.
- f) Problemas de infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE.
- g) Motivos de calamidade pública, desastres naturais e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.

## 5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

### Descrição dos prazos e formas de execução do serviço:

- a) O prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto no contrato;
- b) A descrição dos serviços, as características dos módulos, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados neste Projeto Básico, no Contrato e principalmente na proposta da futura contratada;
- c) O horário de disponibilidade do WCompras será de 08:00 as 18:00 nos dias úteis. Eventualmente, com solicitação prévia da Administração, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;
- d) A manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da CONTRATANTE, no horário de 19:00 as 07:00;
- e) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. O CONTRATANTE deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento;



## MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- f) Os serviços serão executados via internet e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.
- g) As especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento;
- h) Caberá ao representante da administração, devidamente designado, receber o sistema, incumbindo-lhe a conferência, em atendimento às normas administrativas aplicáveis;
- i) O recebimento formal do sistema, tido como a sua disponibilidade e operacionalidade, está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o gerenciador (preposta da contratada) a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no contrato a ser celebrado entre as partes;
- j) O objeto do contrato deve atender às especificações constantes do contrato e deste PLANO DE TRABALHO, com a observância das seguintes prescrições: ser iniciado no prazo previsto em contrato; estar em perfeitas condições de uso; apresentar boa qualidade exigida ou superior nas especificações, estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto (disponibilização) e o aceite do representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que deverá ser registrado;
- k) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço prestado, sob pena de rescisão do contrato, após previa comunicação, nos termos do contrato;
- l) O objeto será rejeitado quando não atender às condições oferecidas no sistema pela CONTRATADA;
- m) Havendo vícios ou incompatibilidades no serviço, a CONTRATADA deverá corrigi-los, no prazo previsto no contrato, sob pena de rescisão do contrato, na forma do contrato;
- n) Somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.
- o) O sistema poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas;



M 000010

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

p) Para o objeto em tela, não haverá o procedimento de recebimento provisório, afinal o recebimento do serviço impõe que sua prestação e seu recebimento sejam imediatos;

q) A prestação do serviço será executada de modo que se atenda plenamente as necessidades expostas na letra F do item 3, que prevê a relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada.

## 6. DA VISTORIA

Não haverá necessidade de vistoria antes da disponibilização do sistema, porém a eventual necessidade de instalação do sistema e de manutenção *in loco* poderá ser realizada pela CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

Só poderão acessar as dependências da CONTRATANTE funcionário da CONTRATADA previamente autorizado e identificado.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas neste PROJETO BÁSICO;

b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

c) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto deste PB;

d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste PB, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas neste PB e no contrato;



000011

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de rescisão do contrato;
- g) Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- c) Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;
- d) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste PB, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990;
- f) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;



N. 000012

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- i) Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO;
- j) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- k) Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste PROJETO BÁSICO;
- l) A CONTRATADA poderá cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- n) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- p) Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Entregar, no prazo previsto no contrato o sistema pronto para operar;
- r) Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;



## MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- s) A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
- t) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- u) Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.
- v) Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

**9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

**10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666, no que couber.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os



## MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste PLANO DE TRABALHO.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

10.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar a perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis.

10.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará apenas as sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e no contrato, nos termos do art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços.

15.2 A Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste PB e no contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



M. 000015

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

15.6. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes.


Nossa Senhora do Socorro (SE), 20 de julho de 2020

  
IRACI LIMA DA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

APROVO: 20 / 07 /2020



INALDO LUIS DA SILVA

Prefeito



Brasília, 05 DE AGOSTO DE 2020.

A/C  
INALDO LUIS DA SILVA  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE  
Rua Antonio Valadão, SN - Centro Administrativo: José Prado Franco - CEP: 49.160-000  
CNPJ Nº 13.128.814/0001-58

**Assunto: Carta-proposta de Gratuidade Vitalícia – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

Prezado Senhor,

Apresentamos a seguir nossa oferta de **gratuidade vitalícia do “Portal de Compras Públicas”**, que permite realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com a legislação pertinente, entre elas, a Lei no. 10.520/02, a Lei no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como com a LC nº 123, o decreto nº 10.024/19.

O **Portal de Compras Públicas** – que é uma das plataformas de compras públicas mais utilizadas atualmente – está presente em mais de 700 municípios de todo país. A plataforma é desenvolvida para a internet e atende a todos os requisitos de utilização de sistemas disponíveis no mercado estabelecidos no Decreto 10.024/2019 (Art. 5º § 2º), tendo sido pioneiro na integração à Plataforma+Brasil, do Governo Federal.

Certos de estarmos contribuindo com todos os requisitos para atendimento a V. necessidade, agradecemos por toda a atenção dispensada e desde já nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

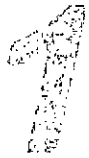
Cordialmente,

**Leonardo Ladeira**  
**Portal de Compras Públicas**  
**Presidente**

N.º 000017

Carta-proposta de Gratuidade Vitalícia do  
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para:





# APRESENTAÇÃO

---

O Portal de Compras Públicas foi criado para dar apoio aos departamentos de compras de órgãos públicos municipais e estaduais de todo o Brasil, possibilitando todos os benefícios que a tecnologia da informação oferece aos Gestores Públicos.

Somos uma "GovTech" nascida em Brasília, e nos especializamos no desenvolvimento de soluções tecnológicas para processos de compras públicas.

Já contamos com mais de 400 prefeituras e outros entes compradores como clientes – uma fatia de 8% do total de municípios brasileiros.

Na outra ponta da intermediação das aquisições, oferecemos uma rede de mais de 66 mil fornecedores cadastrados, aptos a entregar bens e serviços que os órgãos públicos precisam comprar ou contratar.

Somente no ano passado, o Portal de Compras Públicas transacionou compras no valor de quase R\$ 10 bilhões, competindo com o portal de compras do próprio governo federal – o Comprasnet – e os do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Um ponto relevante: as prefeituras e outros entes compradores não pagam nada pelo serviço. Não há dinheiro público envolvido.

A remuneração vem exclusivamente de uma taxa de utilização cobrada dos fornecedores que se cadastram no Portal de Compras

Públicas, para ter acesso diário às informações sobre abertura de licitações e demandas de entes públicos de todo país que estão comprando por meio do Portal.

Os recursos são todos reinvestidos na empresa, e constantemente novas funcionalidades são implementadas, para promover cada vez a melhoria dos processos de compras públicas.

A plataforma também incentiva a transparência nas licitações: todos os documentos, anexos, conversas entre as partes, atas e resultados são registrados no Portal e acessíveis a qualquer cidadão que queira acompanhar as compras públicas de sua cidade – sem a necessidade de login ou



qualquer outro tipo de identificação.

O Portal de Compras Públicas é muito mais que uma plataforma ou uma ferramenta. É um centro de excelência especializado em compras públicas, com um atendimento completo para o ente Comprador, Fornecedor e Sociedade Civil.

Treinamos e capacitamos entes compradores, fornecedores e parceiros quanto ao uso do Portal, gratuitamente. Disponibilizamos profissionais certificados que dão todo suporte necessário, com as melhores práticas para realizações de compras e contratações.



## ESCOPO DA **CARTA-PROPOSTA**

---

### 2.1 OBJETO

Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em todas as suas modalidades, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas.

#### **BENEFÍCIOS PARA O ENTE COMPRADOR**

- Ausência de dispêndio financeiro;
- Aumento da competitividade em suas licitações;
- Mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- Gestão da documentação pertinente ao certame;
- Geração automática de todos os termos do processo licitatório;
- Possibilidade de personalização de formulários;
- Integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas;
- Treinamento técnico-operacional no uso do Portal.

#### **BENEFÍCIOS PARA O FORNECEDOR**

- Redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- Ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- Conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- Pesquisa, visualização e download de editais de forma online.

## 2.2 ESCOPO DA SOLUÇÃO

O Portal de Compras Públicas disponibiliza: cadastramento do ente comprador e seus representantes; cadastramento dos fornecedores e seus representantes; cadastramento, registro e publicação de todas as etapas dos processos licitatórios realizados no Portal; banco de preços; suporte prestado via central de atendimento (das 8:00 às 18:00 – horário de Brasília) com pregoeiros certificados pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; infraestrutura e data center para processamento de transações realizadas na internet; manutenção e desenvolvimento do sistema.

São disponibilizados os seguintes procedimentos de compras públicas:

- a) Pregão eletrônico;
- b) Pregão presencial;
- c) Pregão progressivo;
- d) Pregão para registro de preços eletrônico;
- e) Pregão para registro de preços presencial;
- f) Cotação eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns conforme a Lei;
- g) Cotação eletrônica para elaboração de preços de referência.

## 2.3 GRATUIDADE DA SOLUÇÃO

A utilização do Portal de Compras Públicas será realizada de forma GRATUITA para órgãos e entidades que realizam licitações na consecução de suas compras.

Os valores cobrados pela utilização serão ressarcidos pelos Fornecedores que pretendam utilizar os serviços disponibilizados, sem ônus financeiro para os órgãos interessados.

Vale ressaltar que a cobrança dos fornecedores pela utilização do sistema está em perfeita consonância com a legislação vigente, conforme previsto no art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

*Art. 5º É vedada a exigência de:*

*[...]*

*III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.*

## 2.4 CONTRATAÇÃO

Para estabelecimento da segurança jurídica necessária, a formalização do vínculo entre o ENTE COMPRADOR (CONTRATANTE) e o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (CONTRATADO) se dará por meio de instrumento jurídico denominado "contrato de administração", com vigência de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

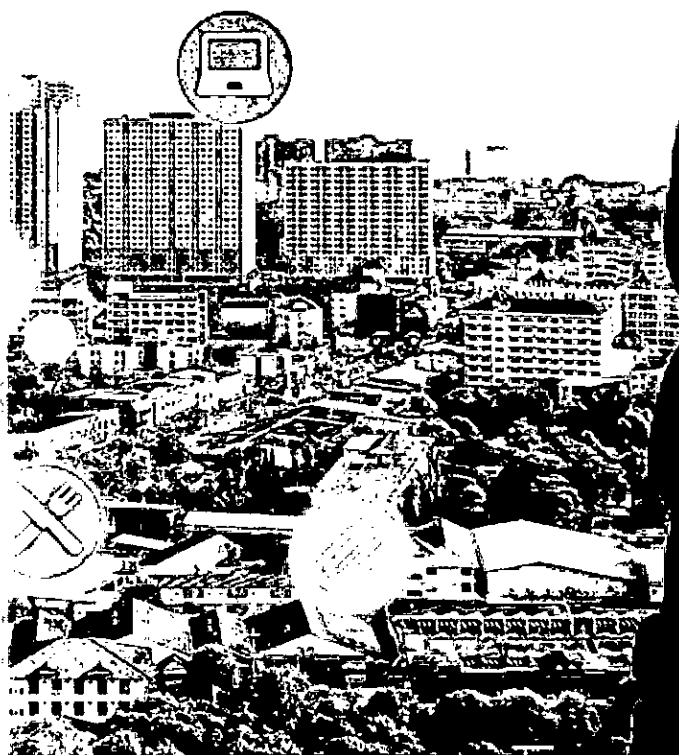
NOME FANTASIA	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
RAZÃO SOCIAL	Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME
CNPJ	09.397.355/0001-30
ENDEREÇO	Tr Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP:71.200-256 - Brasília/DF
WEBSITE	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
TELEFONES	(61) 3120.3737 ☐ (48) 3771.4672 ☐ (51) 3103.9615
RESPONSÁVEL LEGAL	Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira
CONTATO PRIMÁRIO	Luiz Suetônio de Oliveira
E-MAIL	<a href="mailto:falecom@portaldecompras.com.br">falecom@portaldecompras.com.br</a> <a href="mailto:luiz.oliveira@portaldecompraspublicas.com.br">luiz.oliveira@portaldecompraspublicas.com.br</a>

## 2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constituem-se fatores críticos para o sucesso na realização dos serviços envolvidos na presente carta-proposta:

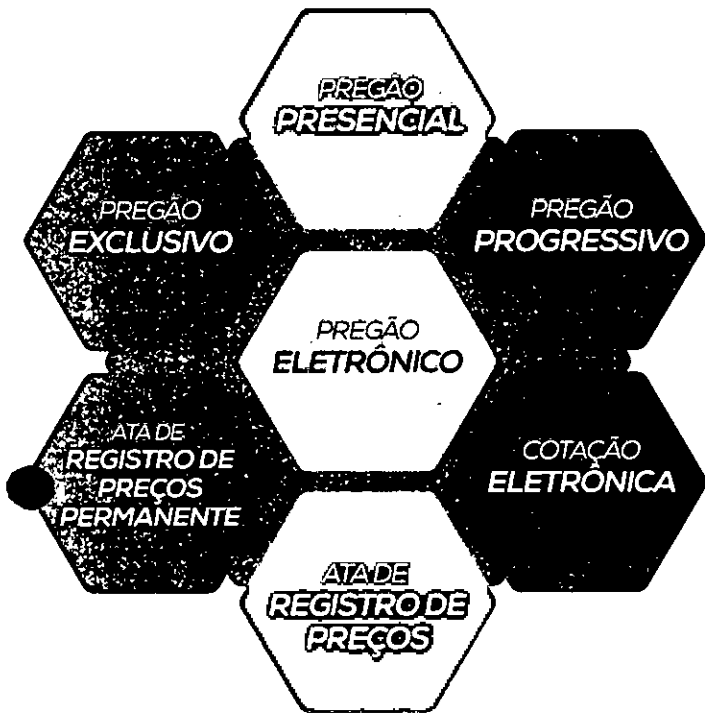
- Inexistência de fatores naturais, tais como anomalias climáticas e/ou atmosféricas, que venham a afetar os serviços realizados;
- Inexistência de casos fortuitos, tais como incêndio, sabotagem, inundação, roubo, entre outros;
- Nomeação de um representante do CONTRATANTE como ponto focal de relacionamento com o CONTRATADO;
- Fornecimento de documentos e informações pertinentes aos serviços a serem executados, a tempo e a hora;
- O escopo do trabalho deve se restringir aos processos pertinentes ao CONTRATANTE.

# SIMPLIFICANDO A GESTÃO DE COMPRAS DO SEU MUNICÍPIO



# O QUE É O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS?

Somos um centro de excelência especializado em compras públicas, com uma plataforma completa para atendimento às necessidades dos Entes Compradores, Fornecedores e Sociedade em geral.



## 100% GRATUITO

PARA O COMPRADOR

FORNECEMOS **GRATUITAMENTE** **TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO** E O USO DA PLATAFORMA.



EM BREVE. **LEILÃO**

## DISPONIBILIZAMOS AS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES:

Contamos com pacotes gratuitos de serviços específicos para as entidades compradoras cadastradas, possibilitando a otimização dos processos de compra.



**BANCO DE PREÇOS**  
INTERNO/PREÇOS FEDERAIS



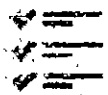
**RELATÓRIOS DE**  
**ACOMPANHAMENTO E GESTÃO**



**MODELO DE EDITAIS**  
DESENVOLVIDOS PELO ESCRITÓRIO  
DO PROF. JAGOBY



**CATÁLOGO PRÓPRIO**  
MATERIAIS E SERVIÇOS DO COMPRADOR



**INTEGRAÇÃO COM ÓRGÃOS**  
**DE CONTROLE**  
VIA WEBSERVICES E API



**BASE DE**  
**FORNECEDORES**



**ALERTA DE LICITAÇÕES**  
ENVIADO TRES VEZES POR  
SEMANA



**GESTÃO DE**  
**ESTOQUE DE ATAS**



**INTEGRAÇÃO COM SISTEMA**  
**DE GESTÃO INTERNA**  
VIA WEBSERVICES E API



**APLICATIVO MOBILE**  
ALERTA DE PROCESSOS E COTAÇÕES  
ELETRÔNICAS PARA DISPENSA



# DADOS REFERENTES ÀS **COMPRAS REALIZADAS**

**+300 MIL**  
ITENS NEGOCIADOS

**+76 MIL**  
FORNECEDORES CADASTRADOS

**+10 MIL**  
PROCESSOS REALIZADOS

+DE  
**9**

**BILHÕES**  
ECONOMIZADOS  
PARA OS MUNICÍPIOS!

DADOS REFERENTES AO FECHAMENTO DE 2019.

## CENTRAL DE ATENDIMENTO NACIONAL

Suporte especializado em processos licitatórios composto por uma equipe de pregoeiros formados pela ENAP. Faça um teste, e utilize agora a nossa central de atendimento:

**3003-5455**

- ACOMPANHAMENTO DOS PRIMEIROS PROCESSOS.
- CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PREGÃO.
- VERIFICAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES.
- SOLUÇÃO DE DÚVIDAS.

## NOSSOS DIFERENCIAIS:



### CONFORMIDADE

Estamos 100% em conformidade com a legislação vigente - Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, LC 123, Decreto 10.024/19, Lei 13.979/2020 (coronavirus), dentre outras.



### INTEGRAÇÃO

Somos pioneiros na integração com a plataforma Mais Brasil, do Governo Federal, e também integramos facilmente com os softwares de gestão pública hoje existentes no mercado.



### TREINAMENTO

Possuímos plataforma de EAD (Ensino a Distância) para treinamento e capacitação dos Entes Compradores e Fornecedores, com acompanhamento de agentes locais.

SAIBA COMO ADEQUAR O SEU MUNICÍPIO AO NOVO  
DECRETO DO PREGÃO ELETRÔNICO - 10.024/2019

**BOOK!**

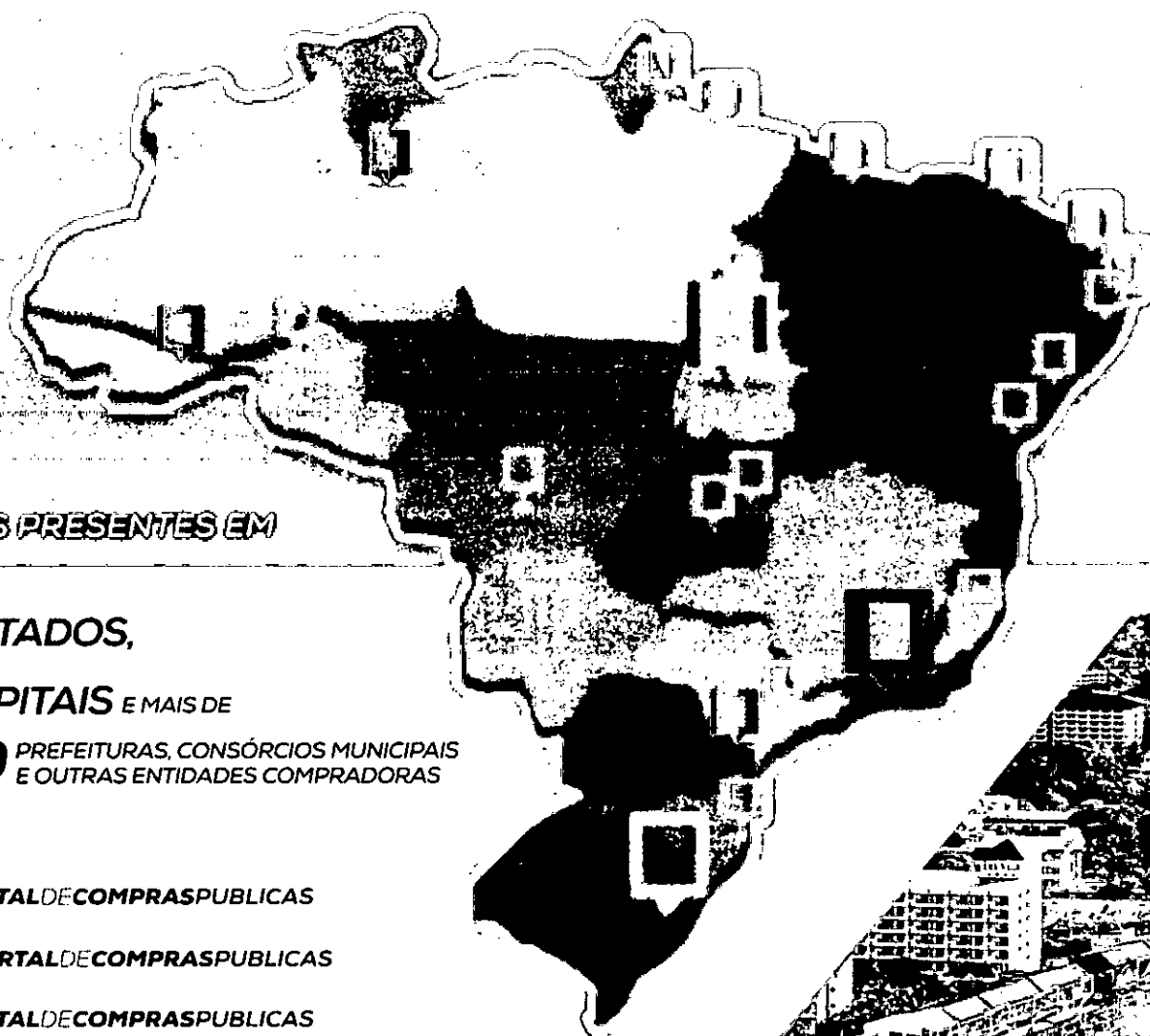


WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

FAVEM@PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 3003-5455

DE SEGUNDA A SEXTA - EXCETO FERIADOS NACIONAIS,  
DAS 8H ÀS 18H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.



ESTAMOS PRESENTES EM

**24** ESTADOS,

**3** CAPITAIS E MAIS DE

**630** PREFEITURAS, CONSÓRCIOS MUNICIPAIS  
E OUTRAS ENTIDADES COMPRADORAS

/PORTALDECOMPRASPUBLICAS

/PORTALDECOMPRASPUBLICAS

/PORTALDECOMPRASPUBLICAS

Baixe gratuitamente o nosso aplicativo:



/Portal de Compras Públicas



INSTITUTO  
PROTEGE  
ESCOLA BRASIL

Agradecemos a confiança em aderir ao Portal de Compras Públicas. Preparamos este material para subsidiar os órgãos Públicos no processo de formalização a adesão a nossa Plataforma de Compras Públicas.

**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**, empresa genuinamente brasileira, com mais de 15 (quinze) anos de atuação no mercado, especificamente atuando junto à área da gestão pública, **através** do desenvolvimento de ferramentas de Compras Públicas para atender os órgãos públicos do Brasil.

Portanto, trabalhamos para o aperfeiçoamento e a melhoria contínua do serviço público.

Aplicamos todos os conceitos modernos de gestão pública em nosso portal de compras públicas, contando com telas de fácil navegação, relatórios diversos, possibilidade de acompanhamento de resultados e disponibilizando solução sem nenhum custo para os órgãos da administração pública, atendimento eficaz, dados confiáveis e auxílio na melhor forma de tomada de decisão em compras públicas.

**Conforme solicitação dos senhores segue a documentação enviada pelo Escritório Jacoby Reolon Advogados Associados para a contratação da Ecustomize como provedor da solução via Portal de Compras Públicas.**

Estamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Carvalho Ladeira  
Diretor  
Portal de Compras Públicas



Para facilitar o entendimento dos fatos e argumentos, segue singelo sumário, que indica a estrutura lógica da peça.

**Sumário**

1.	Do objeto .....	3
2.	Das condições da análise .....	3
3.	Dos subsídios à presente análise .....	3
4.	Da brevíssima síntese fática .....	3
5.	Da análise jurídica .....	4
5.1.	Da natureza jurídica da Consulente .....	5
5.2.	Das especificidades do objeto .....	5
5.2.1.	Do tipo de <i>software</i> .....	6
5.2.2.	Da ausência de onerosidade .....	6
5.2.2.1.	Das vantagens para a Administração .....	8
5.2.2.2.	Das vantagens para os fornecedores .....	8
5.2.3.	Da existência de interesses contrapostos .....	8
5.3.	Do procedimento a ser adotado pela Administração .....	9
5.3.1.	Da obrigatoriedade de licitar .....	10
5.3.2.	Da modalidade licitatória .....	11
5.3.3.	Da inviabilidade de adoção do tipo menor preço .....	13
5.3.4.	Da inviabilidade de definição de critérios objetivos para a competição .....	14
5.3.5.	Da dispensa de licitação em razão do valor .....	14
5.3.5.1.	Do respeito à isonomia .....	15
5.3.5.1.1.	Do procedimento de contratação de sistemas semelhantes .....	16
5.3.5.2.	Da realização de credenciamento .....	16
5.3.5.3.	Do respeito ao interesse público secundário .....	18
5.3.6.	Da necessidade de instrução de procedimento .....	20
5.4.	Da necessidade de formalização de instrumento jurídico .....	21
5.4.1.	Do contrato .....	22
5.4.2.	Do contrato da administração .....	23
5.4.2.1.	Da vigência contratual .....	25
6.	Da conclusão .....	26



## 1. Do objeto

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar e orientar a Consulente sobre os procedimentos necessários para a contratação de sua Empresa, ECUSTOMIZE, por órgãos e entidades da Administração Pública para utilização do sistema denominado WCompras.

Nessa senda, a Nota Técnica abordará a possibilidade jurídica da contratação, em razão da necessidade de respeito à legalidade nas contratações públicas.

## 2. Das condições da análise

Condição bilateral assentada entre Consulente e Consultado é a isenção da análise, firmada em bases estritamente técnico-jurídicas, sob o pálio do livre convencimento pessoal do subscritor.

Convém rememorar que a análise do causídico e de sua equipe é circunscrita aos aspectos jurídicos e se ampara nos documentos fornecidos pela Consulente.

## 3. Dos subsídios à presente análise

Para elaboração desta Nota Técnica, foram analisados os seguintes documentos, fornecidos por cópia pela Consulente, a qual se responsabiliza pela autenticidade:

- a) contrato social da Consulente;
- b) apresentação do sistema WCompras; e
- c) troca de e-mails com a Consulente.

Referidos documentos permanecerão em poder do Consultado, no Centro de Informação e Conhecimento da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, pelo prazo definido nas normas internas da instituição.

## 4. Da brevíssima síntese fática

A Consulente demandou elaboração de Nota Técnica acerca da viabilidade e, em caso afirmativo, dos procedimentos necessários para a sua



contratação por órgãos e entidades da Administração Pública para o fornecimento do sistema WCompras.

Segundo a Consultante, o mencionado sistema refere-se a uma plataforma de solução Web, desenvolvida em 2003 para atender a uma demanda da Confederação Nacional de Municípios - CNM, por meio do Portal CidadeCompras.

O sistema em questão permitiu a operação de mais de 75.000 processos licitatórios em 1.193 (um mil, cento e noventa e três) entes compradores distintos, viabilizando a adjudicação de valores que superam a marca dos R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Além disso, permitiu economia aos cofres públicos, na ordem superior a 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais), considerando a diferença entre os valores das propostas iniciais recebidas e os valores adjudicados.

O Portal CidadeCompras atualmente encontra-se em processo de desligamento, desde o dia 13.06.2016, e a maioria de suas operações está sendo absorvida por um novo portal, o Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Nesse sentido, a Consultante pretende formalizar instrumento jurídico para fornecer, de forma gratuita, o sistema para órgãos e entidades da Administração Pública na consecução de suas licitações, especificamente na modalidade Pregão.

Os valores cobrados pela utilização do Portal Compras Públicas serão ressarcidos, tão somente, pelos fornecedores que pretendam utilizar os serviços disponibilizados, sem ônus financeiro para os órgãos interessados. Adianta que as cifras são módicas e muito inferiores ao preço cobrado por despachantes.

Satisfeita a premissa fática, passa-se para a análise jurídica da demanda apresentada.

## 5. Da análise jurídica

Inicialmente, convém consignar a necessidade de delinear alguns pontos no caso concreto, para verificar o real alcance da relação jurídica pretendida pela Consultante e qual o procedimento a ser adotado pela Administração Pública.

Dessa forma, esta Nota será estruturada em quatro pilares principais, conforme a seguir delineado:

- a) natureza jurídica da Consultante;



- b) especificidades do objeto a ser celebrado;
- c) procedimento a ser adotado; e
- d) instrumento jurídico a ser formalizado.

#### 5.1. Da natureza jurídica da Consulente

Inicialmente, para o melhor deslinde da presente nota técnica, é imprescindível definir a natureza jurídica da Consulente, considerando que se pretende firmar vínculo com a Administração Pública.

Essa premissa tem relevância tendo em vista que a Administração Pública se submete ao regime de Direito Público, o que atrai regras e normas diferenciadas quando da existência de vínculo jurídico com pessoas de direito privado.

A depender da natureza jurídica da parte que a Administração Pública firmará vínculo de espécie contratual, deverá ser verificado o procedimento e o instrumento adequados no caso concreto, em prestígio ao princípio da legalidade e do devido processo legal aos quais está submetida a Administração Pública.

A título de ilustração, observa-se que há possibilidade de a Administração Pública realizar contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. VIII, de pessoas jurídicas de Direito Público interno criadas para determinado fim específico, o que não é o caso.

No vertente caso, após a análise do contrato social da Consulente, observa-se que esta se trata de uma sociedade privada com fins lucrativos.

Ou seja, a Consulente é constituída como sociedade empresária limitada, sendo pessoa jurídica de direito privado.

Assentada essa premissa, é importante consignar as especificidades do objeto.

#### 5.2. Das especificidades do objeto

Sendo assim, faz-se necessário delinear as especificidades do objeto, ponto imprescindível para verificar o alcance do procedimento a ser realizado pela Administração.



### 5.2.1. Do tipo de software

Convém destacar brevemente que o objeto em questão é voltado para facilitar a realização de processos de compras públicas, especificamente a modalidade Pregão, por meio de um sistema de operação de portais de *e-procurement* chamado de WCompras.

Esse sistema, que dispõe suas funcionalidades por meio do portal de Compras Públicas, oportuniza a realização dos seguintes procedimentos:

- a) pregão eletrônico;
- b) pregão presencial;
- c) pregão progressivo;
- d) pregão para registro de preços eletrônico;
- e) pregão para registro de preços presencial;
- f) cotação eletrônica para aquisições até R\$ 8000,00; e
- g) cotação eletrônica para elaboração de preço de referência.

Consoante já explicitado, no vertente caso, o custo pelo uso do *software* será ressarcido, tão somente, pelos usuários que pretendam utilizar os serviços disponibilizados pelo Portal.

Por outro lado, para a Administração, a utilização dos benefícios do sistema será gratuita.

É importante registrar que o *software* em análise não se trata de *free software*, mas de *software* gratuito. *Software* livre é aquele disponível para qualquer um usá-lo, copiá-lo e distribuí-lo, seja na sua forma original ou com modificações, seja gratuitamente ou com custo.<sup>1</sup> Não é o caso.

Por isso, é importante não confundir *software* livre com *software* gratuito, porque a liberdade associada ao *software* livre de copiar, modificar e redistribuir independe de gratuidade. A possibilidade de modificações provém da disponibilidade do código-fonte.<sup>2</sup>

### 5.2.2. Da ausência de onerosidade

Nesse sentido, observa-se que para a Administração, no vertente

<sup>1</sup> HEXSEL, Roberto A. *O que é Software Livre*. Linhares, 2007. Disponível em: <<http://www.softwarelivre.gov.br/SwLivre/>>. Acesso em: 28 set. 2016.

<sup>2</sup> HEXSEL, Roberto A. *Software Livre. Propostas de Ações de Governo para Incentivar o Uso do Software Livre*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Departamento de Informática, RT-DINF.004/2002.2002.....





Jacoby Fernandes & Reolon  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

7

caso, haverá gratuidade do sistema.

Consoante informado pela Consulente, não haverá cobrança da Administração pela utilização do sistema, já que as despesas pela utilização do Portal serão dispendidas pelos próprios fornecedores.

Não é demais ressaltar que a cobrança dos fornecedores pela utilização do sistema está em perfeita consonância com a legislação de regência, conforme previsão do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 5º É vedada a exigência de:

[...]

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Ou seja, é vedada à Administração cobrar taxas e emolumentos de licitantes para a realização de Pregão, porém estes devem arcar com os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Dessa forma, verifica-se que há legalidade no repasse dos custos de operacionalização do Portal WCompras aos usuários.

Não é demais ressaltar que o licitante/fornecedor só terá custos para participar das modalidades eletrônicas, já que para as modalidades presenciais não haverá custos.

Noutro ponto, o acesso aos documentos dos processos, tais como editais, atas e formulários, será sem nenhum custo, o que prestigia o princípio da publicidade e do acesso à informação.

Ressalta-se, também, que os custos a serem repassados aos usuários devem observar a razoabilidade e a proporcionalidade, conforme será melhor explanado adiante.

O sistema em comento oportunizará: cadastramento da empresa; cadastramento de representantes; atendimento prestado via central de atendimento com pregoeiros certificados pela Escola Nacional de Administração Pública; processamento das transações realizadas na internet; infraestrutura e data center, e manutenção e desenvolvimento do sistema.

Entre as vantagens de utilização do sistema, podem ser observadas vantagens tanto para a Administração como para fornecedores.



#### **5.2.2.1. Das vantagens para a Administração**

Objetivamente, verifica-se a existência das seguintes vantagens para a Administração:

- a) ausência de dispêndio financeiro;
- b) aumento da competitividade em suas licitações;
- c) mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- d) controle de documentação e atestado de fornecedores;
- e) possibilidade de personalização de formulários;
- f) integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e
- g) capacitação e cursos operacionais.

Assim, é evidente a vantajosidade e a economicidade na utilização do sistema pela Administração, já que não haverá dispêndio de recursos financeiros, característica da gratuidade.

#### **5.2.2.2. Das vantagens para os fornecedores**

No mesmo sentido, observa-se a existência das seguintes vantagens para os fornecedores:

- a) a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- b) a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- c) o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- d) a pesquisa, a visualização e o *download* de editais de forma *online*; e
- e) a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

#### **5.2.3. Da existência de interesses contrapostos**

Ainda que não se vislumbre a onerosidade, no aspecto financeiro, para a Administração, tal conclusão não pode ser utilizada para a existência de contraprestações recíprocas.



Essa premissa pode ser comprovada com a própria utilização do sistema pela Administração para a realização de seus certames, vantagem que não lhe custará dispêndio financeiro.

Por outro lado, vislumbra-se também a existência de contraprestação indireta pela Administração à Consultante, na medida em que possibilitará o pagamento pelos usuários que arcarão com os custos do sistema.

Aqui está o ponto sensível da relação que se pretende celebrar e será tratado em tópico específico mais a frente. A observância da razoabilidade, da proporcionalidade e especialmente da moralidade é primordial no vertente caso.

Ainda no aspecto da contraprestação, o órgão ou a entidade contratante poderá solicitar, ainda, melhorias no Portal e até mesmo integração com outros sistemas porventura existentes na Administração.

A título ilustrativo, convém citar o trabalho realizado pela Consultante para a prefeitura de Porto Alegre, com a criação de um *webservice* para integração do sistema de Gestão da Prefeitura, com inclusão de todos os dados do portal para o ERP<sup>3</sup>, possibilitando a geração de informações sobre os pré-gões realizados interligando com o sistema do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Não é demais ressaltar, ainda, a possibilidade de inclusão no sistema em análise dos códigos de material e serviços utilizados no sistema da Administração Pública Federal — *compras governamentais* —, denominados de CATMAT e CATSERV.

A Consultante disponibilizará também a realização de cursos operacionais por meio de plataformas de EAD ou cursos presenciais para compradores e fornecedores.

Nesse sentido, conclui-se pela existência de contraprestações recíprocas entre as partes, ou seja, interesses divergentes e contrapostos, elemento essencial para a definição do instrumento jurídico a ser celebrado entre as partes.

### 5.3. Do procedimento a ser adotado pela Administração

A seguir serão expostos os fundamentos para definir o procedimento que deverá ser observado pela Administração na utilização do sistema.

<sup>3</sup> Entende-se como ERP um sistema de informática responsável por cuidar de todas as operações diárias de uma instituição.



### 5.3.1. Da obrigatoriedade de licitar

Para melhor compreensão, cumpre ressaltar a regra geral prevista para a Administração Pública em suas contratações públicas. Essa regra está insculpida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.<sup>4</sup>

Consoante previsto na parte inicial do inc. XXI, a lei poderá excepcionar a obrigatoriedade de licitação. Ou seja, a obrigatoriedade de licitar é relativa.

Nesse sentido, as contratações diretas foram previstas no diploma geral de licitações e contratos no Brasil, Lei<sup>5</sup> n° 8.666/1993, seja por meio de licitação dispensada — art. 17 —, dispensável — art. 24 — ou por intermédio de inexigibilidade de licitação — art. 25 —, não excluídas as situações previstas em legislações especiais.

Sobre o tema, foi esclarecido:

A principal distinção entre licitação dispensada, tratada no art. 17, e as dispensas de licitação, estabelecidas no art. 24, repousa no sujeito ativo que promove a alienação, figurando no primeiro caso a Administração, no interesse de ceder parte do seu patrimônio, vender bens ou prestar serviços e, nos casos do art. 24, a situação é oposta, estando a Administração, como regra, na condição de compradora ou tomadora dos serviços.

Outro aspecto distintivo entre licitação dispensada e dispensável é o fato de que, em princípio, na primeira não é necessário observar as formalidades do art. 26 da Lei n° 8.666/1993, significando, com isso, simplificação. Assim, conquanto esse artigo seja bom orientador para salvaguardar o gestor, não é obrigatório seu pontual acatamento na

<sup>4</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988.

<sup>5</sup> BRASIL. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jun. 1993.



licitação dispensada, exceto nas hipóteses reguladas pelos §§ 2º e 4º do art. 17. Na dispensa de licitação, ao contrário, com a ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatório acatar as formalidades instituídas no art. 26 da Lei de Licitações.<sup>6</sup>

Dessa forma, deve-se verificar, portanto, o enquadramento do objeto em questão nas hipóteses legais, se é necessária a realização de licitação ou se é possível a contratação direta.

### 5.3.2. Da modalidade licitatória

Para melhor entendimento, faz-se necessário expor as modalidades de licitação disponíveis para a Administração selecionar a proposta mais vantajosa na contratação de serviços, salvo nas mencionadas contratações diretas:

- a) concorrência;
- b) tomada de preços;
- c) convite;
- d) concurso; e
- e) pregão.

O mencionado diploma geral utiliza dois critérios para a definição da modalidade no caso concreto. O primeiro leva em consideração a natureza do objeto e o segundo o seu valor estimado.

Em relação à natureza do objeto, utiliza-se o **concurso**, quando a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com a atribuição de prêmios ou remuneração; e o **pregão**, nas aquisições de bens e serviços comuns, com aplicabilidade específica da Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentares<sup>7</sup>.

Por outro lado, o segundo critério, tem como base o valor estimado do objeto, utilizando-se a **concorrência** para objetos de elevado valor, a **tomada de preços** para situações intermediárias e o **convite** para casos de pequeno valor, de acordo com o art. 23 do mesmo diploma legal em análise.

Voltando os olhos ao caso concreto, a contratação objetivada se refere a serviços de tecnologia da informação, já que se trata de disponibilização de *software* para utilização por meio de Portal na rede mundial de computadores.

<sup>6</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação Direta sem Licitação*. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 156.

<sup>7</sup> Citam-se, como principais decretos do pregão no âmbito federal, os Decretos nºs 3.555/2000 e 3.450/2005.



Numa leitura rápida, poder-se-ia justificar que se trata de um serviço comum, o que atrairia a aplicação do pregão no vertente caso, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.248/1991:

Art. 3º [...]

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A aplicação do pregão para bens e serviços de TI, quando classificados como comuns, já foi, inclusive, corroborada pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

[...] a licitação de bens e serviços de TI considerados comuns, ou seja, aqueles que possuem padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica (quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma; deverá ser anexada a justificativa correspondente).<sup>8</sup>

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, definiu no parágrafo único do art. 1º o conceito de bens e serviços comuns:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Cabe pontuar que a literalidade da redação das normas que regem o pregão, quanto à definição de bem ou serviço comum, é muito aberta e subjetiva, o que dá margem a interpretações divergentes e geram debates nas Cortes de Contas e nos órgãos de controle.

Parece certo que o legislador, ao utilizar conceituação indeterminada, como é o caso da expressão “bem e serviço comuns”, intencionalmente permitiu maior amplitude na adoção do pregão.

<sup>8</sup> BRASIL. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 out. 1991.

<sup>9</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 019.230/2007. Acórdão nº 2.471/2008 — Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 30 set. 2016. Item 9.2. “a”.



Sem laivo de dúvidas, o objeto é característico de tecnologia da informação<sup>10</sup>, aplicável, portanto, o conceito de bem e serviço comuns.

O objeto que está sendo disponibilizado, em tese, pode ser fornecido ou criado por diversos fornecedores, a partir de especificações usuais no mercado especializado<sup>11</sup>.

Algumas especificidades, no entanto, devem ser analisadas para a decisão do gestor de realizar ou não o pregão no caso concreto. Ora, não é apenas a natureza do objeto que se pretende contratar.

Um dos requisitos é a necessidade da **existência de valor financeiro** do objeto, já que para o pregão o único tipo de licitação aceitável é o menor preço.

Outro requisito que deve ser evidenciado é a **possibilidade de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade**, com o intuito de viabilizar a competição.

Essa exigência está preconizada no mencionado parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.250/2016, ao conceituar bens e serviços comuns.

No caso em análise, permite-se concluir que o objeto pretendido é uma solução tecnológica; que não há parcela de trabalho intelectual; e que as especificações do objeto são usuais no mercado especializado.

Não é possível definir, contudo, valor financeiro no vertente caso, já que se trata de sistema fornecido para a Administração de forma gratuita.

### **5.3.3. Da inviabilidade de adoção do tipo menor preço**

Em consonância com a previsão do art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002, o tipo de licitação permitido no pregão deve ser sempre o menor preço.

Assim, vislumbra-se como primeiro fator que inviabiliza a adoção do pregão no vertente caso a gratuidade do sistema.

Explica-se: a inexistência de valor na disponibilização do referido sistema para a Administração torna inviável uma disputa pelo menor preço.

<sup>10</sup> Entende-se por Tecnologia da Informação — TI, sistemas de informação, como o uso de hardware e software, telecomunicações, automação, recursos multimídia, utilizados pelas organizações para fornecer dados, informações e conhecimento. LUFTMAN et al., 1993; WEIL, 1992.

<sup>11</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.658/2007 -- Plenário. Relator: ministro Raimundo Carreiro. Disponível em: <[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)> Acesso em: 30 set. 2016.



#### *5.3.4. Da inviabilidade de definição de critérios objetivos para a competição*

Segundo ponto observável é a inviabilidade de se mensurar a qualidade e o desempenho do objeto na prática.

A Administração não está diante de uma solução que deverá conter requisitos mínimos para a sua produção, mas está diante de um produto acabado.

O objetivo em questão é a disponibilização de recurso digital para a realização de pregão.

Ou seja, os parâmetros utilizados para mensurar a qualidade e o desempenho do objeto, na prática, são inviáveis.

Como consequência da impossibilidade de mensuração dos benefícios indiretos e de criação de parâmetros objetivos, é evidente a inviabilidade de competição nesse caso.

Explicá-se: tem-se como demanda da Administração a utilização de sistema para a realização de suas licitações, especificamente para a modalidade pregão, utilizando-se da rede mundial de computadores como recurso digital de meio.

Por outro lado, tem-se a existência de eventuais fornecedores de sistemas semelhantes. Os parâmetros objetivos, porém, que viabilizam uma competição, são indefinidos no vertente caso.

#### *5.3.5. Da dispensa de licitação em razão do valor*

Neste caso, observa-se que não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração, o que, objetivamente, se enquadra na hipótese legal do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, tendo em vista estar no limite preconizado no inc. II, é imperiosa a conclusão de cabimento de realização de dispensa de licitação, com observância dos requisitos que serão delineados.





**5.3.5.1. Do respeito à isonomia**

Ponto que pode suscitar dúvidas sobre a dispensa de licitação no vertente caso, refere-se à existência, em tese, de outras empresas capazes de fornecer o objeto em questão.

Nada obstante, pelas características do objeto, que inviabilizam a definição de parâmetros objetivos para a competição, e pela ausência de preço, fica afastada a alegação de quebra de isonomia no vertente caso.

Apenas à título informativo, tem-se ciência de mais dois conhecidos sistemas semelhantes no mercado, quais sejam: e-licitações, do Banco do Brasil S.A, e o *comprasgovernamentais*, do SERPRO.

Ainda assim, a escolha pela dispensa de licitação, no caso concreto, respeita o limite previsto no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e permite que a Administração contrate diretamente a Consultente.

A ausência de isonomia em contratação direta já foi tema reconhecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

Trata-se de opção do legislador, com expresso amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em que se entende que o interesse público será melhor atendido caso a administração efetue contratações sem a realização de prévia licitação<sup>12</sup>. Esclareceu ainda: "Nessas situações, o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros interesses públicos. No caso concreto, de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a urgência em atendimento de situações de calamidade pública provocou a necessidade de realização de contratações por dispensa de licitação. Em sendo assim, não vislumbro sentido em se falar em direcionamento ilícito para a realização de contratações diretas". O relator destacou também, ao analisar o caso concreto, que "a existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado. Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita."<sup>12</sup>

Ou seja, a própria natureza das contratações diretas afasta o argumento de inobservância da isonomia, já que a essência da contratação indica o contratado, respeitado os princípios da legalidade, economicidade e moralidade.

<sup>12</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 011.416/2010-6. Acórdão nº 1.157/2013 — Plenário. Relator: ministro Benjamin Zylber. Brasília, 15 de maio de 2013. Disponível em: <www.tcu.gov.br> Acesso em: 30 set. 2016.



### 5.3.5.1.1. Do procedimento de contratação de sistemas semelhantes

Consoante já delimitado tem-se ciência de mais dois conhecidos sistemas semelhantes no mercado, quais sejam: o-licitações, do Banco do Brasil S.A., e *compras governamentais*, do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados.

Em pesquisa realizada nessas entidades, obtiveram-se as seguintes informações sobre o procedimento de contratação de seus sistemas.

O SERPRO, como empresa pública, fornece seu sistema por meio de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, por ser integrante da Administração Pública e criada para o fim específico de prestação de serviços de informática.

A título ilustrativo, convém informar que o SERPRO cobra pela quantidade de milheiros registrados na rede em seu sistema e, numa estimativa anual, para um órgão público, há o dispêndio de R\$154.159,20 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos) pela utilização do sistema<sup>13</sup>.

Já o Banco do Brasil S.A., disponibiliza o seu sistema sem a necessidade de realização de licitação ou procedimento de contratação direta, disponibilizando aos interessados um termo de cooperação técnica.<sup>14</sup>

Desde 2008, o Banco cobra pelo cadastramento de cada representante das empresas fornecedoras. A cobrança é realizada por período a ser definido pelo usuário e, atualmente, varia entre R\$ 182,01 (cento e oitenta e dois reais e um centavo) para 30 dias, a R\$ 665,92 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para 360 dias.

### 5.3.5.2. Da realização de credenciamento

Ultrapassada a inviabilidade da realização de licitação no vertente caso e a possibilidade de realização de dispensa de licitação em razão do valor, outra opção a ser suscitada é o credenciamento, já que existem no mercado potenciais fornecedores de sistemas semelhantes.

Nesse sentido, na obra sobre o tema foi esclarecido:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da

<sup>13</sup> Referência: Termo de Contrato nº 002/2016-MD, firmado entre o SERPRO e o Ministério da Defesa, por meio do Termo de Dispensa de Licitação nº 023-GEPOS-COIH-2016.

<sup>14</sup> Informações disponíveis em: <http://www.licitacoes.com.br>. Acesso em: 29 set. 2016.



palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos, jurídicos e de treinamento".<sup>15</sup>

Como bem demonstrado, há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

- a) todos os que satisfaçam as condições exigidas;
- b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado;
- c) que o objeto satisfaça a forma definida no edital; e
- d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme.

Noutro ponto, acrescenta-se como requisito aos referidos aspectos fundamentais, a viabilidade do objeto ser executado, na prática, por diferentes empresas, ainda que em períodos distintos definidos em edital, sem a redução da eficiência e prejuízo à Administração.

Nesse caso, o credenciamento restaria inviabilizado.

Explica-se: no caso concreto, permitir a utilização de sistemas distintos de diferentes credenciados, afastaria a eficiência dos procedimentos, já que os sistemas seriam diferentes, com bancos de dados distintos e formulários próprios, dificultando, inclusive, a adaptação dos usuários.

Entede-se que a padronização, a existência de banco de dados único, formulários próprios e o layout do sistema, aspectos fundamentais para o êxito da contratação.

Por esse prisma, seria inviável a utilização de credenciamento, pois cada fornecedor apresentaria sistema com características próprias e sem integração com os demais sistemas existentes.

Sendo assim, ainda que todos satisfaçam as condições exigidas, o credenciamento restaria inviabilizado o credenciamento pelas razões expostas.

A impessoalidade, como corolário da isonomia, também estaria inviabilizada, em virtude da possibilidade de contratação direta em razão do valor, considerando ainda que a essência da contratação direta afasta tal requisito.

O terceiro requisito, também demonstra-se prejudicado, em consequência da impossibilidade de utilização de diversos sistemas pela Administração.

<sup>15</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação Direta sem Licitação*. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 466.



O quarto e último requisito não se vislumbra, já que inexistente preço a ser desembolsado pela Administração, tendo em vista a gratuidade do sistema.

Dessa forma, em analogia à obra citada, ao tratar do tema de inviabilidade de competição em contratação de artista, convém trazer à baila a seguinte transcrição:

Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.<sup>16</sup>

Assim, a inviabilidade de competição não está amparada na exclusividade ou na inexistência de eventuais fornecedores do objeto, mas na inviabilidade de definição de critério objetivos de julgamento dos benefícios indiretos e da inviabilidade de se utilizar o credenciamento no caso concreto.

#### 5.3.5.3. Do respeito ao interesse público secundário

Ultrapassada a demonstração de inviabilidade de realizar licitação e credenciamento, importante ressaltar neste tópico o interesse público secundário que deve ser observado pelo ente público que contratará o sistema.

Sabe-se que mesmo diante de casos de contratações diretas, os princípios constitucionais, previstos no já mencionado *caput* do art. 37 da Constituição Federal, devem ser observados no que couber.

Nesse sentido, a moralidade deve nortear a contratação em questão, principalmente por permitir a cobrança de usuários em virtude da utilização dos recursos tecnológicos do sistema.

A título informativo, o Superior Tribunal de Justiça – STJ já teve a oportunidade de se manifestar sobre contratação realizada sob o pálio do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, em que a empresa contratada recebia valores de terceiros — candidatos — superiores ao permissivo da Lei de Licitações:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI DE LICITAÇÕES. VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INFERIOR A R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). RECEBIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO, EM MONTANTE SUPERIOR AO PERMISSIVO DA LEI DE LICITAÇÕES. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

<sup>16</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação Direta sem Licitação*. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 550.



1. Discute-se nos autos a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de organizadoras de concursos públicos, quando o valor do contrato administrativo for inferior ao limite estabelecido no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, qual seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e ocorre o pagamento de taxas de inscrição pelos candidatos à instituição organizadora, totalizando um valor global superior ao limite supracitado.
2. A Constituição da República estabelece como regra a obrigatoriedade da licitação, que é dispensável nas excepcionais hipóteses previstas em lei, não cabendo ao intérprete criar novos casos de dispensa. Isso porque a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93).
3. É imprescindível ponderar, também, a distinção entre interesse público primário e secundário. Este é meramente o interesse patrimonial da administração pública, que deve ser tutelado, mas não sobrepujando o interesse público primário, que é a razão de ser do Estado e sintetiza-se na promoção do bem-estar social. [...]
4. Portanto, ainda que os valores recolhidos como taxa de inscrição não sejam públicos, a adequada destinação desses valores é de interesse público primário. Mesmo que a contratação direta de banca realizadora de concurso sem licitação não afete o interesse público secundário (direitos patrimoniais da administração pública), é contrária ao interesse público primário, pois a destinação de elevado montante de recursos a empresa privada ocorrerá sem o processo competitivo, violando, dessa maneira, o princípio da isonomia, positivado na Constituição Federal e no art. 3º da Lei n.8.666/93.  
Recurso especial provido.<sup>17</sup>

No vertente caso, observa-se semelhança com o julgado transcrito, já que a dispensa de licitação ocorrerá sob o pálio do interesse público secundário e não haverá cobrança da Administração Pública.

Por outro lado, o caso em análise se distingue daquele julgado porque a taxa de inscrição no concurso é tipicamente taxa de natureza pública. Daí porque se exige que a Administração considere o valor arrecadado como vantagem do particular. Aliás, o TCU foi mais além e exigiu a prestação de contas arrecadadas pelo particular<sup>18</sup>:

Súmula nº 214 – Os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S.A, à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a

<sup>17</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1356260/SC — 2ª Turma. Relator: ministro Humberto Martins. Brasília, 07 de fevereiro de 2013. Diário da Justiça Eletrônico [do] Superior Tribunal de Justiça. 19 fev. 2013. Disponível em <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 30 set. 2016.

<sup>18</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Tomada de Contas Especial: processo e procedimento na Administração Pública e nos tribunais de contas. 6. ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015. pág. 155.



sistemática de arrecadação das receitas federais prevista no Decreto-Lei nº 1.755, de 31.12.79, e integrar as tomadas ou prestação de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgão da Administração Federal direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União.<sup>19</sup>

Ainda assim, não se exclui a necessidade de se resguardar o interesse público primário, aquele dispensado à sociedade, já que os usuários arcarão com os custos operacionais do sistema.

Assim, é importante trazer à baila ensinamento do expoente doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

O Estado, concebido que é para a realização de interesses públicos (situação, pois, inteiramente diversa da dos particulares), só poderá defender seus próprios interesses privados quando, sobre não se chocarem com os interesses públicos propriamente ditos, coincidam com a realização deles.<sup>20</sup>

Dessa forma, recomenda-se que a Administração crie meios necessários e fiscalize, quando da realização da dispensa de licitação, o custo operacional que será repassado aos usuários, sempre tendo como parâmetro os valores de mercado.

### **5.3.6. Da necessidade de instrução de procedimento**

Para a realização da mencionada dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, é necessária a observância do art. 26 do mesmo diploma legal.

Referido artigo demonstra os requisitos necessários para a instrução do procedimento de contratação direta.

Em reforço, ressalta-se a transcrição de lição sobre as fases do processo de contratação direta:

- a) numerado contendo a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme art. 38, *caput*;
- b) perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração, conforme art. 14 e, em se tratando de obras e qualquer serviço, não apenas os de engenharia, projeto básico, de acordo com o art. 7º, § 2º c/c o § 9º;
- c) elaboração da minuta do contrato a ser firmado;

<sup>19</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula nº 144. *Boletim do Tribunal de Contas da União - Especial. SÚMULAS* (nos 1 a 251) da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União. Brasília, 4 dez. 2013 - Ano XL - nº 6. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br>. Acesso em 29 set. 2016.

<sup>20</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 66.



- d) elaboração de parecer técnico ou jurídico, emitidos na oportunidade, examinando:
- d.1) justificativa da dispensa ou inexigibilidade conforme art. 26, *caput*;
  - d.2) razão de escolha do fornecedor, conforme art. 26, inc. II;
  - d.3) justificativa do preço, conforme art. 26, inc. III;
  - e) decisão sobre licitar ou não, que poderá ter singela motivação se acolher o parecer antes referido e se este estiver bem fundamentado;
  - f) comunicação à autoridade superior, conforme art. 26, *caput*;
  - g) ratificação da dispensa ou inexigibilidade, conforme art. 26, *caput*;
  - h) publicação da decisão ratificadora, conforme art. 26, *caput*;
  - i) assinatura do termo do contrato ou retirada do instrumento equivalente, conforme art. 38, inc. X;
  - j) execução do contrato, com rigoroso acompanhamento<sup>1399</sup> de seu respectivo gestor, conforme art. 67 e parágrafos;
  - k) recebimento do objeto, com observância das formalidades previstas nos arts. 73 e 15, § 8º;
  - l) pagamento das faturas com observância do que dispõe o art. 5º, § 3º e 40, inciso XIV, alínea "a", entre outras normas;
  - m) registro no processo e no cadastro sobre o desempenho do contrato no cumprimento das obrigações assumidas, visando subsidiar a emissão de atestado de execução, no futuro, conforme art. 36, § 2º da Lei nº 8.666/1993. Ressalte-se que a Lei nº 9.784/1999, que trata do processo administrativo na Administração Federal, estabelece prazos para a emissão de pareceres e responsabiliza aqueles que se omitirem do dever funcional.<sup>21</sup>

Em síntese, o processo de dispensa de licitação deverá observar as seguintes fases:

- a) escolha do fornecedor;
- b) preço contratado;
- c) comunicação à autoridade superior;
- d) ratificação da dispensa ou inexigibilidade; e
- e) publicação da decisão.

#### 5.4. Da necessidade de formalização de instrumento jurídico

Para a formalização do vínculo entre a Consultante e a Administração Pública deverá ser celebrado instrumento jurídico denominado de contrato, já que há interesses contrapostos no caso em questão.

<sup>21</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação Direta sem Licitação*. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.



#### 5.4.1. Do contrato

Para a definição da espécie de contrato que deverá ser firmado no vertente caso, duas opções são visualizadas:

- a) contrato administrativo; e
- b) contrato da administração.

O contrato, em geral, se constitui como uma espécie de negócio jurídico, de natureza bilateral ou plurilateral, dependendo, para a sua formação, do encontro da vontade das partes<sup>22</sup>.

Já o contrato administrativo, como espécie do gênero contrato, tem o âmbito de incidência mais restrito do que os negócios jurídicos em geral e tem incidência completa de normas de Direito Público na relação celebrada.

Para José dos Santos Carvalho Filho, contrato administrativo é "o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."<sup>23</sup>

De uma forma bem compilada da doutrina, Fernanda Marinela cita as demais características que possuem os Contratos Administrativos:

- a) consensual, porque se torna perfeito e acabado com uma simples manifestação de vontade, e os demais atos decorrentes dessa manifestação representam o adimplemento do contrato, sua execução;
- b) formal, porque não basta o consenso de vontades; é necessário também a obediência a certos requisitos, como os estabelecidos nos arts. 60 a 62 da Lei nº 8.666/93;
- c) oneroso, porque tem um valor economicamente considerável, devendo ser remunerado na forma convenionada;
- d) comutativo, porque exige equivalência entre as obrigações, previamente ajustadas e conhecidas;
- e) sinalagnático, porque se exige reciprocidade das obrigações;
- f) de adesão, característica, para a maioria da doutrina, sempre presente nos contratos administrativos, tendo em vista que o contratado não tem a possibilidade de discutir cláusula contratual. Nesses contratos, uma das partes, no caso a Administração, tem o monopólio da situação e todas as cláusulas são importantes unilateralmente, tendo o contratado a liberdade de decidir se quer ou não participar da relação jurídica; e

<sup>22</sup> DINIZ, Marin Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 13.

<sup>23</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 191.





g) personalíssimo, porque exige confiança recíproca entre as partes. É *intuitu personae*, porque o contrato representa a melhor proposta entre as apresentadas. Esse fato restringe a possibilidade de subcontratação.<sup>24</sup>

Característica fundamental que distingue o contrato administrativo do contrato da administração é a incidência do art. 58 da Lei nº 8.666/1993 naquele, denominado pela doutrina como cláusulas exorbitantes, entendidas como prerrogativas conferidas à Administração Pública para resguardar o interesse público sobre o privado:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:  
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;  
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;  
III - fiscalizar-lhes a execução;  
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

#### 5.4.2. Do contrato da administração

No vertente caso, ainda que haja interesses convergentes e vínculo da Administração Pública com pessoa jurídica de direito privado, o objeto a ser contratado apresenta especificidades que o distingue das contratações comuns realizadas pela Administração Pública.

O referido sistema será fornecido pronto e acabado para a Administração, nos moldes delineados pela Consultente.

Ainda que haja a possibilidade de a Administração solicitar adequações e personalização do sistema, essa garantia não poderá ser exigida sob as prerrogativas de império, uma vez que este é fornecido gratuitamente com regras próprias e já definidas.

Tem-se como contrato da administração aquele firmado pela Administração Pública com incidência precípua de normas de direito privado, em virtude das condições estabelecidas no mercado.

Cita-se como exemplo de contratos da administração, contratos de locação de imóvel, seguro e energia elétrica.<sup>25</sup>

<sup>24</sup> SANTOS, Fernanda Marinha de Sousa. *Direito Administrativo*, 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 441.

Tel: +55 (61) 3466-1206



No vertente caso, devem ser considerados os seguintes elementos para a definição do instrumento como contrato da administração:

- a) o sistema será fornecido de forma gratuita;
- b) o sistema será fornecido pronto e acabado;
- c) a Consulente não terá como obrigação adequar o sistema nos moldes exigidos pela Administração, portanto, o fará por conveniência e oportunidade; e
- d) os termos e exigências para a utilização do sistema são ditados pela Consulente e não pela Administração.

Dessa forma, observa-se que se trata de típico contrato da administração, no qual não são aplicadas, em sua totalidade, as cláusulas exorbitantes.

Ainda assim, de acordo com o art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/1993, devem ser observadas as cláusulas dos arts. 55 e 58 a 61, da Lei nº 8.666/1993, no que couber:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]  
§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja régido, predominantemente, por norma de direito privado;

Os princípios constitucionais do *caput* do art. 37 também devem ser observados no vertente caso.

Não é demais ressaltar entendimento do TCU em situação envolvendo contrato da administração régido precipuamente pelo direito privado:

[...] para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que 9.1.1 pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei; 9.1.2. não se

<sup>25</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 003.809/2003-8. Acórdão nº 1.028/2004 — Plenário; Processo TC nº 013.020/2005-1. Acórdão nº 967/2006 — 2ª Câmara; e Processo TC nº 014.714/1996-5. Decisão nº 686/1999 — Plenário. Disponíveis em: <www.tcu.gov.br> Acesso em: 30 set. 2016.



aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado; 9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;<sup>26</sup>

#### 5.4.2.1. Da vigência contratual

Noutro ponto, considerando tratar-se de contrato da administração, outro fator que deve ter aplicabilidade no caso concreto, em razão das especificidades delineadas, é a vigência contratual.

Regra geral, de acordo com o art. 57, os contratos administrativos devem seguir o princípio da anualidade.

Apenas a título de exemplo, por inaplicável ao caso, o prazo previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 teve o evidente intuito de vincular a vigência contratual aos respectivos créditos orçamentários, tendo em vista a vinculação ao princípio da anualidade dos gastos públicos.<sup>27</sup>

Conforme já esclarecido, no entanto, como o sistema será fornecido de forma gratuita à Administração Pública, não será vinculado ao princípio da anualidade.

Convém trazer à baila o mesmo raciocínio utilizado nos típicos contratos de eficiência da Lei do RDC nº 12.462/2011, que possibilitam a vigência além da anualidade, bem analisado por Marçal Justen Filho:

O prazo de vigência do contrato determinará o período de tempo durante o qual o particular fará jus à remuneração prevista. Ressalta-se que não se aplica ao caso a regra do art. 57 da Lei nº 8.666, eis que as atividades desenvolvidas pelo particular não são objeto de remuneração por meio de recursos orçamentários específicos. Portanto, não existe

<sup>26</sup> BRASIL, Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 002.210/2009-0. Acórdão nº 1.127/2009 — Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler. Disponível em: <www.tcu.gov.br> Acesso em: 30 set. 2016.

<sup>27</sup> BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos



impedimento à fixação de prazos de vigência contratual superiores à vigência da lei orçamentária.<sup>28</sup>

Tendo em vista a ausência de dispêndio financeiro pela Administração, entende-se que há possibilidade de formalização por mais de 1 (um) ano, conforme jurisprudência do TCU:

[...] 9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.<sup>29</sup>

Apenas como baliza, no entanto, para a definição do prazo e para a segurança jurídica da Administração, recomenda-se aplicar o limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

## 6. Da conclusão

Nesses termos, entende-se pela possibilidade de fornecimento do sistema pela Consulente para órgãos e entidades da Administração Pública.

Quanto ao procedimento, considerando as seguintes premissas:

- a) a Consulente é pessoa jurídica de direito privado;
- b) o sistema a ser fornecido será de uso gratuito para a Administração Pública;
- c) ainda que o fornecimento seja gratuito, há evidentes interesses contrapostos e contraprestações entre as partes;
- d) não há possibilidade de competição no caso concreto;
- e) não há possibilidade de definição de critério objetivos e parâmetros de desempenho para definir os benefícios indiretos.

Conclui-se que:

- a) o procedimento que a Administração pode adotar no vertente caso é a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;

<sup>28</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. A Licitação do Contrato de Eficiência na Lei Federal nº 12.462. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, nº 47, Curitiba, abril de 2013, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo.php?l=pt&i=informativo-74&artigo=999>.

<sup>29</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.127/2009 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymbler. Disponível em: <[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)> Acesso em: 30 set. 2016.



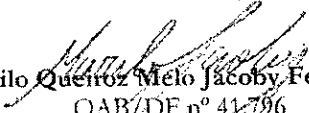
Jacoby Fernandes & Reolon  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

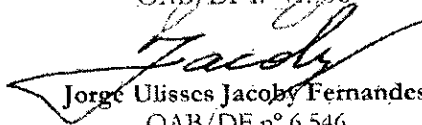
27

- b) deverá ser instruído processo administrativo com observância do art. 26 da Lei nº 8.666/1993;
- c) para a execução do objeto, a Administração deverá celebrar contrato da administração; e
- d) deve ser resguardado o interesse público secundário pela Administração, por meio de fiscalização e acompanhamento dos custos que serão cobrados dos usuários.

Brasília, 21 de outubro de 2016.

  
João Henrique Soares de Holanda  
OAB/DF nº 36.556

  
Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes  
OAB/DF nº 41.796

  
Jorge Ulisses Jacoby Fernandes  
OAB/DF nº 6.546



Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedoras	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

11:22:16

### Detalhes Sanções

#### Origem

Poder: **PODER EXECUTIVO**Órgão/Secretaria: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Unidade  
Orçamentária: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-SP**Unidade Executora: **DIRETORIA DE ADMINISTRACAO - DETRAN - SP**Nº do Processo: **135407/2016**

#### Pessoa Física ou Jurídica

Tipo: **Pessoa Jurídica**CNPJ: **09537181000164**Razão Social: **AÇOPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**

#### Sanção Administrativa

Tipo de Sanção: **Impedimento de Licitar e Contratar**Fundamento Legal: **Art. 7º da Lei nº 10.520/02**Data de publicação no DOE: **31/05/2017**Abrangência da Penalidade: **Órgãos e Entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, do Estado de São Paulo**  
**Conforme Parecer GPG nº 008/2004**

#### Período de Sanção

Início: **31/05/2017**Prazo: **5 ano(s)**Término: **30/05/2022**

#### Outras Sanções deste Fornecedor

Visualizar	Tipo	Órgão	Processo	Início	Término
Nenhum registro encontrado					

[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: a-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO  
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI  
EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE EIRELI EPP**

**LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido aos 17/04/1970, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, portador da carteira de identidade nº 1.106.097, expedida pela SSP-DF, em 04/11/1996 e do CPF sob o nº 505.439.381-15, residente e domiciliado ao SMDB Conjunto 11, Lote 04, Casa E, Lago Sul - Brasília - DF, Cep.: 71.680-110, Titular da empresa, **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE EIRELI EPP**, com sede e foro no SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, Cep.: 71.200-256, registrada na JCDF sob o nº 536.0004300-6, por despacho em 28/02/2014, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.355/0001-30 e do CF/DF sob o 07.499.826/001-40, ora transforma seu registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em **Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócio: **PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro da computação, natural de Brasília - DF, nascido em 03/02/1984, filho de João Maciel de Oliveira e Elizabeth Neves de Oliveira, portador da carteira nacional de habilitação nº 02253632579 expedida em 15/02/2012 pelo DETRAN/DF e do CPF 002.087.761-76, residente e domiciliado no Área Especial Quadra 02, Lote A/B, Torre A, Apto. 205, Guará II, Brasília - DF, Cep.: 71.070-662, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual regera doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Da Denominação Social**

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP**, e tem como nome fantasia **WCOMPRAS**.

**Cláusula Segunda: Da Sede**

A sociedade tem sua sede e domicílio na **SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, CEP 71.200-256**, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Cláusula Terceira: Do Objetivo Social**

A sociedade tem como objeto social: **Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Serviços de operação de páginas de internet (web sites) ou de ferramentas de busca (search engine) para gerar e manter**



grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet; operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; a atividades de agências de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação (textos, fotos, filmes); serviços de resumos de notícias (clipping). Pagina de publicidade na internet, agencia de publicidade, consultoria em publicidade e propaganda, cursos e treinamentos livres, e atividades paisagísticas.

**Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração**

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta: Do Capital Social**

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	%	Nº de quotas	Valor em R\$
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA	99,5	79.600	79.600,00
PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA	0,5	400	400,00
TOTAL	100	80.000	80.000,00

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima: Da Administração**

A administração da sociedade caberá ao sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios.

**Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore**

O sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira: Da Dissolução**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Primeiro** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier a maioria dos sócios.

**Cláusula Décima Segunda: Da Declaração de Não Impedimento**

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

**Cláusula Décima Terceira: Das Omissões**


De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

**Cláusula Décima Quarta: Do Foro**

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Brasília - DF, 24 de fevereiro de 2015.

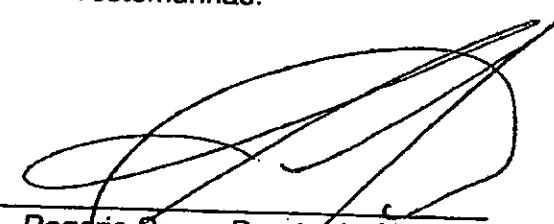
  
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

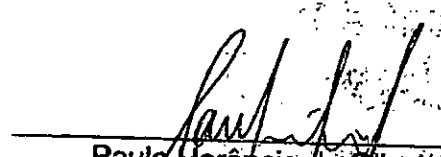
KELIANE  
3ª OF. NOTAS BRASÍLIA - DF


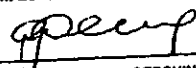
  
PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA

KELIANE  
3ª OF. NOTAS BRASÍLIA - DF

Testemunhas:

  
Rogério Souza Duarte da Silva  
RG: 1.516.395 SSP/DF  
CPF: 573.599.971-00

  
Paulo Heróncio de Oliveira  
RG: 1.752.800 SSP/DF  
CPF: 937.178.654-04

  
**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2015 SOB N.: 20150140894  
Protocolo: 15/014089-4, DE 27/02/2015  
Empresa: 53 2 0145562-9  
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM  
SOFTWARE LTDA EPP  
  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
PRESIDENTE

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
“ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA”.**

Os abaixo assinados, **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do RG nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF nº **505.439.381-15**, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira, Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17/04/1970, residente e domiciliado na SQS 215 BLOCO K APT 604 – ASA SUL, CEP: 70.294-110 nesta cidade de Brasília/DF e,

**BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do Registro nº 010708 expedida pelo CRA/DF em 27/09/2000 e do CPF nº **766.556.601-49**, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria Ferrari de Carvalho, nascido aos 14/03/1975, residente e domiciliado no CD VL MONTAGNE QUADRA 18 CASA 03 – LAGO SUL, CEP: 71.680-357 nesta cidade de Brasília/DF, únicos sócios da sociedade limitada denominada de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, com sede na SRTV/S QD. 701 CONJUNTO D BLOCO B NÚMERO 280 SALA 530 – ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, ASA SUL, CEP: 70.340-907, nesta cidade de Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do DF sob o NIRE: 5320145562-9 por despacho em 29/02/2008, inscrita no CNPJ: **09.397.355/0001-30** e CF/DF: **07.499.826/001-40** resolvem de comum acordo na melhor forma de direito a fazerem a Primeira Alteração Contratual e a fazem mediante as condições seguinte:

**I – ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA**

A sociedade girará sob o nome fantasia: “**WEB ADVISOR PUBLICIDADE INTERATIVA**”.

**II - DEMAIS CLÁUSULAS**

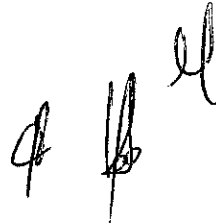
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações anteriores não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**”, e tem sua sede e foro na SRTV/S QD. 701 CONJUNTO D BLOCO B NÚMERO 280 SALA 530 – ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, ASA SUL, CEP: 70.340-907, nesta cidade de Brasília/DF

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade gira sob o nome fantasia de: “**WEB ADVISOR PUBLICIDADE INTERATIVA**”.



**CLÁUSULA SEGUNDA**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

A – LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

B – BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

LEONARDO CÉSAR DE C. LADEIRA.....	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50%
BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA.....	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50%
TOTAL.....	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100%

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade tem por objetivo social: Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade será administrada e gerenciada por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro

sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

#### CLÁUSULA OITAVA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ambos os sócios terão de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

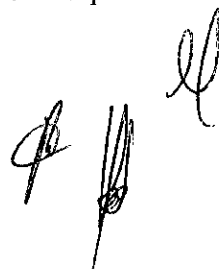
O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier a maioria dos sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

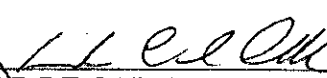



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

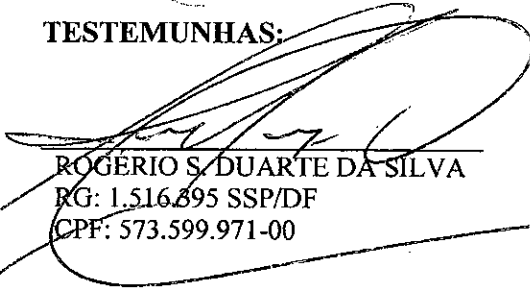
E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.


Brasília/DF, 01 de Dezembro de 2008.


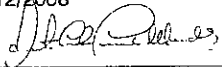
  
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA 

  
BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA 

**TESTEMUNHAS:**

  
ROGÉRIO S. DUARTE DA SILVA  
RG: 1.516.895 SSP/DF  
CPF: 573.599.971-00

  
MAYARA ROSS ARAGÃO  
RG: 2.658.459 SSP/DF  
CPF: 020.681.961-74

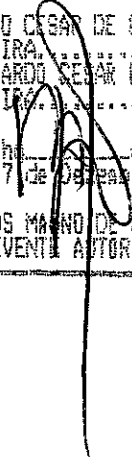
  
**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2008 SOB Nº: 20081022883  
Protocolo: 08/102288-3, DE 19/12/2008  
Empresa: 53 2 0145562 9  
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM  
SOFTWARE LTDA  
  
ANTONIO CELSON G. MENDES  
SECRETARIO-GERAL

**3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA**  
S.C.S. QD 8 - BL 860 - LJ 140 D  
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECOMENDO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)  
firma(s) de:  
[IL]OU7551-BRUNO CÉSAR DE CARVALHO... LADEIRA  
[IL]OU74051-LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO... LADEIRA

Em Testemunha da verdade,  
Brasília, 17 de Dezembro de 2008

002 - CARLOS MARINO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA".**

Os abaixo assinados, **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do RG nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF nº 505.439.381-15, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17/04/1970, residente e domiciliado na SQS 215 BLOCO K APT 604 – ASA SUL, CEP: 70.294-110, nesta cidade de Brasília/DF e,

**BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do Registro nº 010708 expedida pelo CRA/DF em 27/09/2000 e do CPF nº 766.556.601-49, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria Ferrari de Carvalho, nascido aos 14/03/1975, residente e domiciliado no CD VL MONTAGNE QUADRA 18 CASA 03 – LAGO SUL, CEP: 71.680-357 nesta cidade de Brasília/DF, únicos sócios da sociedade limitada denominada de "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA", com sede na SRTV/S QD. 701 CONJUNTO D BLOCO B NÚMERO 280 SALA 530 – ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, ASA SUL, CEP: 70.340-907, nesta cidade de Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do DF sob o NIRE: 5320145562-9 por despacho em 29/02/2008, 1ª Alteração sob nº 20081022883 por despacho em 23/12/2008, inscrita no CNPJ: 09.397.355/0001-30 e CPF/DF: 07.499.826/001-40 resolvem de comum acordo na melhor forma de direito a fazerem a Segunda Alteração Contratual e a fazem mediante as condições seguinte:

**I - ADMISSÃO DE SÓCIOS.**

É admitida na sociedade a sócia **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA** brasileira, casada com separação total de bens, comerciante, portadora da CNH nº 01994184829 expedida pelo DETRAN/DF em 03/06/2008 e do CPF nº 696.307.471-20, natural de Patos de Minas/MG, filha de João Lucas da Silva e Bráulina Alves Bontempo Lucas da Silva, nascida aos 18/01/1978, residente e domiciliada na CD VL MONTAGNE QD 18 CS 03, LAGO SUL, CEP: 71.680-357, nesta cidade de Brasília/DF.

**II - DA RETIRADA DE SÓCIO, DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

O sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** RETIRA-SE da sociedade nesta data, cedendo e transferindo todas as suas 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), aos sócios **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** e **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA**, da seguinte forma: 4.900 (Quatro mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor atual de R\$ 4.900,00 (Quatro mil novecentos reais) ao sócio **BRUNO CÉSAR DE**

*(Handwritten signatures and initials)*



**CARVALHO LADEIRA**, 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor atual de R\$ 100,00 (Cem reais) a sócia **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA** ora admitida. Ficando assim, o sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** com um montante de 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor atual de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A distribuição do Capital Social passa ser a seguinte:

<b>BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA</b> .....	9.900 quotas	R\$ 9.900,00	99 %
<b>LAUDIENE LUCAS B. LADEIRA</b> .....	100 quotas	R\$ 100,00	01 %
<b>TOTAL</b> .....	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100 %

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ex-sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** dá aos sócios remanescentes, plena, geral e irrevogável quitação, pelas quotas cedidas e transferidas, direitos e haveres a elas correspondentes na sociedade, para mais nada reclamar seja a que título for, bem como seus herdeiros legais.

### III - DA RESPONSABILIDADE PERANTE O CAPITAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

A sociedade será administrada e gerenciada somente pelo sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

### V - DO PRÓ-LABORE

Somente o sócio, **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** terá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### VI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**VII - DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações anteriores não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA", e tem sua sede e foro na SRTV/S QD. 701 CONJUNTO D BLOCO B NÚMERO 280 SALA 530 – ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, ASA SUL, CEP: 70.340-907, nesta cidade de Brasília/DF.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade gira sob o nome fantasia de: "WEB ADVISOR PUBLICIDADE INTERATIVA"

**CLAUSULA SEGUNDA**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

**A – BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

**B – LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA**, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 100,00 (Cem reais).

<b>BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA</b> .....	9.900 quotas	R\$ 9.900,00	: 99 %
<b>LAUDIENE LUCAS B. LADEIRA</b> .....	100 quotas	R\$ 100,00	: 01 %
<b>TOTAL</b> .....	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100 %

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade tem por objetivo social: Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

*[Handwritten signatures and initials]*

página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada e gerenciada somente pelo sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

#### CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

u  
p  
B

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Somente o sócio, **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** terá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier à maioria dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Para dirimir questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.

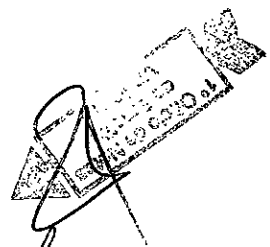
Brasília/DF, 15 de junho de 2009.

*[Handwritten signature of Bruno César de C. Ladeira]*



BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA

*[Handwritten signature of Laudiene Lucas B. Ladeira]*  
LAUDIENE LUCAS B. LADEIRA



SÓCIO QUE SE RETIRA:

*[Handwritten signature of Leonardo César de Carvalho Ladeira]*



LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature of Rogério S. Duarte da Silva]*  
ROGÉRIO S. DUARTE DA SILVA  
RG: 1.516.395 SSP/DF  
CPF: 573.599.971-00

*[Handwritten signature of Zoroastro D. dos Santos]*  
ZOROASTRO D. DOS SANTOS  
RG: 1576673 SSP/DF  
CPF: 027.684.626-59

3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
S.C.S. BD 8 - BL 860 - LJ 140 D  
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

---

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
5327253-LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA.....

Em Testemunho da verdade.  
Brasília, 10 de Junho de 2009

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
S.C.S. BD 8 - BL 860 - LJ 140 D  
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

---

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
CUC0EVKJ41-BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA.....

Em Testemunho da verdade.  
Brasília, 09 de Junho de 2009

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/07/2009 SOB Nº: 20090613147  
Protocolo: 09/061314-7, DE 22/07/2009

Empresa: 53.2-0145562-9  
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA

*[Handwritten signature of Antonio Celson G. Mendes]*  
ANTONIO CELSON G. MENDES  
SECRETARIO-GERAL

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA".**

Os abaixo assinados, **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA** brasileira, casada com separação total de bens, comerciante, portadora da CNH nº 01994184829 expedida pelo DETRAN/DF em 03/06/2008 e do CPF nº 696.307.471-20, natural de Patos de Minas/MG, filha de João Lucas da Silva e Braulina Alves Bomtempo Lucas da Silva, nascida aos 18/01/1978, residente e domiciliada na CD VL MONTAGNE QD 18 CS 03, LAGO SUL, CEP: 71.680-357, nesta cidade de Brasília/DF e,

**BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do Registro nº 010708 expedida pelo CRA/DF em 27/09/2000 e do CPF nº 766.556.601-49, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria Ferrari de Carvalho, nascido aos 14/03/1975, residente e domiciliado no CD VL MONTAGNE QUADRA 18 CASA 03 – LAGO SUL, CEP: 71.680-357 nesta cidade de Brasília/DF, únicos sócios da sociedade limitada denominada de "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA", com sede na SRTV/S QD. 701 CONJUNTO D BLOCO B NÚMERO 280 SALA 530 – ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, ASA SUL, CEP: 70.340-907, nesta cidade de Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do DF sob o NIRE: 5320145562-9 por despacho em 29/02/2008, 1ª Alteração sob nº 20081022883 por despacho em 23/12/2008, 2ª Alteração sob nº 20090613147 por despacho em 31/07/2009, inscrita no CNPJ: 09.397.355/0001-30 e CF/DF: 07.499.826/001-40 resolvem de comum acordo na melhor forma de direito a fazerem a Terceira Alteração Contratual e a fazem mediante as condições seguinte:

**I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A sociedade gira sob a denominação social de "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA", e terá sua nova sede e foro no SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade gira sob nome fantasia de: "WEB ADVISOR PUBLICIDADE INTERATIVA".

## II - DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações anteriores não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA", e tem sua sede e foro no SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade gira sob o nome fantasia de: "WEB ADVISOR PUBLICIDADE INTERATIVA".

### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

**A – BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).


**B – LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 100,00 (Cem reais).

<b>BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA</b> .....	<b>9.900 quotas</b>	<b>R\$ 9.900,00</b>	<b>99 %</b>
<b>LAUDIENE LUCAS B. LADEIRA</b> .....	<b>100 quotas</b>	<b>R\$ 100,00</b>	<b>01 %</b>
<b>TOTAL</b> .....	<b>10.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100 %</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social: Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

4



página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada e gerenciada somente pelo sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

#### CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Somente o sócio, **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, terá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier à maioria dos sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Brasilia/DF, 01 de Julho de 2010.

BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA

LAUDIENE LUCAS B. LADEIRA.

TESTEMUNHAS:

ROGÉRIO S. DUARTE DA SILVA.  
RG: 1.516.395 SSP/DF  
CPF: 573.599.971-00

DÉBORA CÂMARA ALVES  
RG: 2.031.777 SSP/DF  
CPF: 728.129.311-91

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2010 SOB Nº: 20100543243  
Protocolo: 10/054324-3, DE 15/07/2010.  
Empresa: 53 2 0145562 9  
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM  
SOFTWARE LTDA  
  
ANTÔNIO GELSON G. MENDES  
SECRETARIO-GERAL

#### 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA".

Os abaixo assinados, **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA** brasileira, casada com separação total de bens, comerciante, portadora da CNH nº 01994184829 expedida pelo DETRAN/DF em 03/06/2008 e do CPF nº 696.307.471-20, natural de Patos de Minas/MG, filha de João Lucas da Silva e Brulina Alves Bomtempo Lucas da Silva, nascida aos 18/01/1978, residente e domiciliada na CD VL MONTAGNE QD 18 CS 03, LAGO SUL, CEP: 71.680-357, nesta cidade de Brasília/DF e,

**BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do Registro nº 010708 expedida pelo CRA/DF em 27/09/2000 e do CPF nº 766.556.601-49, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria Ferrari de Carvalho, nascido aos 14/03/1975, residente e domiciliado no CD VL MONTAGNE QUADRA 18 CASA 03 - LAGO SUL, CEP: 71.680-357 nesta cidade de Brasília/DF, únicos sócios da sociedade limitada denominada de "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA", SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do DF sob o NIRE: 5320145562-9 por despacho em 29/02/2008, 1ª Alteração sob nº 20081022883 por despacho em 23/12/2008, 2ª Alteração sob nº 20090613147 por despacho em 31/07/2009, 3ª Alteração sob nº 20100543243 por despacho em 16/07/2010 inscrita no CNPJ: 09.397.355/0001-30 e CF/DF: 07.499.826/001-40 resolvem de comum acordo na melhor forma de direito a fazerem a Quarta Alteração Contratual e a fazem mediante as condições seguinte:


#### I - DA ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA

A sociedade gira sob a denominação social de "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA" com sua sede e foro na SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade girará sob o nome fantasia de: "MORINGA DIGITAL".

#### II - ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitido na sociedade o sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do RG nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF nº 505.439.381-15, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17/04/1970, residente e domiciliado na SQS 215 BLOCO K APT 604 - ASA SUL, CEP: 70.294-110 nesta cidade de Brasília/DF.

THAYANA  
P. DE NOTAS BRASÍLIA - DF



### III - DA RETIRADA DE SÓCIO, DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

A sócia **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA** RETIRA-SE da sociedade nesta data, cedendo e transferindo todas as suas 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, totalizando um montante de R\$ 100,00 (Cem reais) ao sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, ora admitido. O socio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, que cede e transfere 4.900 (Quatro mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor atual de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos) ao sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, ora admitido. Ficando assim, o sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** com um montante de 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor atual de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), O socio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** com um montante de 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor atual de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A distribuição do Capital Social passa ser a seguinte:

<b>BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA</b>	<b>5.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>LEONARDO CÉSAR DE C.LADEIRA</b>	<b>5.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>50 %</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100 %</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ex-sócia **LAUDIENE LUCAS BONTEMPO LADEIRA** dá aos sócios remanescentes, plena, geral e irrevogável quitação, pelas quotas cedidas e transferidas, direitos e haveres a elas correspondentes na sociedade, para mais nada reclamar seja a que título for, bem como seus herdeiros legais.

### IV- DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES



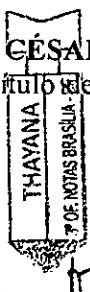


A sociedade será administrada e gerenciada pelos sócios **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** e **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

### V - DA RESPONSABILIDADE PERANTE O CAPITAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### VI - DO PRÓ-LABORE

Os sócios **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** e **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** terão de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## VII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## VIII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier à maioria dos sócios.

## IX - ALTERAÇÃO NO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

## X - DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações anteriores não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

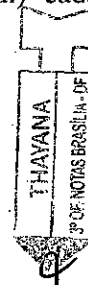
A sociedade gira sob a denominação social de "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA", e tem sua sede e foro no SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade gira sob o nome fantasia de: "MORINGA DIGITAL".

### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

A - BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).



B – **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

<b>BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA</b>	<b>5.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>LEONARDO CÉSAR DE C.LADEIRA</b>	<b>5.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>50 %</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100 %</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social: Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada e gerenciada pelos sócios **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** e **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

#### CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

THAYANA  
P. DE NOTAS BRASILEIRAS

patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os sócios **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** e **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** terão de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

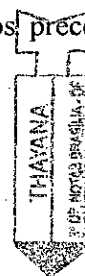
O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier à maioria dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

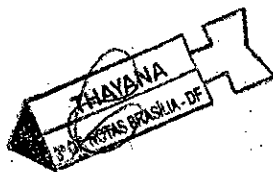


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

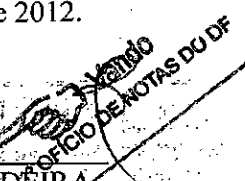
E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.

BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA



Brasília/DF, 11 de janeiro de 2012.

LEONARDO CÉSAR DE C. LADEIRA



SÓCIA QUE SE RETIRA:

LAUDIENE LUCAS B. LADEIRA



1. OFICINA DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA  
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou FE por AUTENTICIDADE  
a(s) firma(s) de  
L23-Crim23-LAUDIENE LUCAS BONTEMPÓ...  
LADEIRA

Selo TIDFT20120010065049FKM  
KLB-Consultar selo: www.tidft.ius.br  
IBSB, 11 de Janeiro de 2012 - 12:28:07

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SIQUEIRA

TESTEMUNHAS:

ROGÉRIO SOUZA DUARTE DA SILVA  
RG: 1.516.395-SSP/DF  
CPF: 573.599.971-00

Rossini Douglas Bastos Percy  
ROSSINI DOUGLAS BASTOS PERCY  
RG: 1.852.542 SSP/DF  
CPF: 698.647.641-87

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2012 SOB N.: 20120114453  
Protocolo: 12/011445-3, DE 16/02/2012

Empresa: 53 2 0145562-9  
**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO  
SECRETARIO-GERAL





## 5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA".

Os abaixo assinados, **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do RG nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF nº 505.439.381-15, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17/04/1970, residente e domiciliado na SQS 215 BLOCO K APT 604 – ASA SUL, CEP: 70.294-110 nesta cidade de Brasília/DF e,

**BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do Registro nº 010708 expedida pelo CRA/DF em 27/09/2000 e do CPF nº 766.556.601-49, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria Ferrari de Carvalho, nascido aos 14/03/1975, residente e domiciliado no CD VL MONTAGNE QUADRA 18 CASA 03 – LAGO SUL, CEP: 71.680-357 nesta cidade de Brasília/DF, únicos sócios da sociedade limitada denominada de "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA", SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do DF sob o NIRE: 5320145562-9 por despacho em 29/02/2008, 1ª Alteração sob nº 20081022883 por despacho em 23/12/2008, 2ª Alteração sob nº 20090613147 por despacho em 31/07/2009, 3ª Alteração sob nº 20100543243 por despacho em 16/07/2010, 4ª Alteração sob nº 20120114453 por despacho em 16/02/2012 inscrita no CNPJ: 09.397.355/0001-30 e CF/DF: 07.499.826/001-40 resolvem de comum acordo na melhor forma de direito a fazerem a Quinta Alteração Contratual e a fazem mediante as condições seguinte:

### I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

A sociedade será administrada e gerenciada somente pelo sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

### II - DA RESPONSABILIDADE PERANTE O CAPITAL

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### III - DO PRÓ-LABORE

O sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** terá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

d



#### IV - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública, ou a propriedade.

#### V - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier à maioria dos sócios.

#### VI - ALTERAÇÃO NO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

#### VII - DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações anteriores não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA", e tem sua sede e foro no SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade gira sob o nome fantasia de: "MORINGA DIGITAL".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

A - BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

q

Handwritten signature and circular stamp of the company.

2000

**B - LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

<b>BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA</b>	<b>5.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>LEONARDO CÉSAR DE C. LADEIRA</b>	<b>5.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>50 %</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100 %</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social: Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada e gerenciada somente pelo sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

#### CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

d

Handwritten signature and stamp of Leonardo César de Carvalho Ladeira.

RSD

**CLÁUSULA NONA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** terá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier à maioria dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

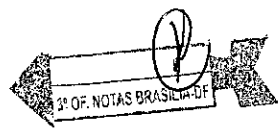
Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

M 000077

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Brasília/DF, 02 de março de 2012.

BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA

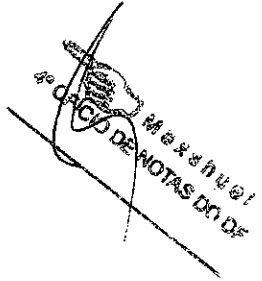


LEONARDO CÉSAR DE C. LADEIRA

TESTEMUNHAS:

ROGÉRIO SOUZA DUARTE DA SILVA  
RG: 1.516.395-SSP/DF  
CPF: 573.599.971-00

ROSSINI DOUGLAS BASTOS PERCY  
RG: 1.852.542 SSP/DF  
CPF: 698.647.641-87



Rivaldo Feltosa dos Santos  
Escritor de Notas de Brasília-DF  
Escritor de Notas Autorizado

**3º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA**  
S.C.S OD 8 - BL 860 - LJ 140 0  
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE  
da(s) firma(s) de:  
1100759981-LEONARDO CÉSAR DE LADEIRA.....  
LADEIRA.....

Em testemunho \_\_\_\_\_ da cidade de  
BRASÍLIA, 02 de março de 2012  
Selo: TJDFT20120303740VITI  
Disponível no site www.tjdft.jus.br

010-LEONIDAS FARIANO RODRIGUES CHUIZ  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
MMH hora de assinatura: 14:35:30

**3º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA**  
S.C.S OD 8 - BL 860 - LJ 140 0  
BRASÍLIA-DF - FONE: 321-2212

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE  
da(s) firma(s) de:  
1100759981-BRUNO CÉSAR DE LADEIRA.....  
LADEIRA.....

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da cidade de  
Brasília, 02 de março de 2012

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20120080153209EIAH  
consultar: www.tjdft.jus.br

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2012 SOB N.: 20120203839  
Protocolo: 12/020383-9, DE 23/03/2012

Empresa: 53 2 0145562-9  
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM  
SOFTWARE LTDA

LUÍZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO  
SECRETARIO-GERAL



## **6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA".**

Os abaixo assinados, **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do RG nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF nº 505.439.381-15, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17/04/1970, residente e domiciliado na SQS 215 BLOCO K APT 604 – ASA SUL, CEP: 70.294-110 nesta cidade de Brasília/DF e,

**BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do Registro nº 010708 expedida pelo CRA/DF em 27/09/2000 e do CPF nº 766.556.601-49, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria Ferrari de Carvalho, nascido aos 14/03/1975, residente e domiciliado no CD VL MONTAGNE QUADRA 18 CASA 03 – LAGO SUL, CEP: 71.680-357 nesta cidade de Brasília/DF, únicos sócios da sociedade limitada denominada de "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA", SBS QUADRA 02 BLOCO E Nº 12 SALA 206 SOBRELOJA PARTE H3, ASA SUL, CEP: 70.070-120, nesta cidade de Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do DF sob o NIRE: 5320145562-9 por despacho em 29/02/2008, 1ª Alteração sob nº 20081022883 por despacho em 23/12/2008, 2ª Alteração sob nº 20090613147 por despacho em 31/07/2009, 3ª Alteração sob nº 20100543243 por despacho em 16/07/2010, 4ª Alteração sob nº 20120114453 por despacho em 16/02/2012, 5ª alteração sob nº 20120203839 por despacho em 03/04/2012, inscrita no CNPJ: 09.397.355/0001-30 e CF/DF: 07.499.826/001-40 resolvem de comum acordo na melhor forma de direito a fazerem a Sexta Alteração Contratual e a fazem mediante as condições seguinte:

### **I - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A sociedade gira sob a denominação social de "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA", e terá sua nova sede e foro no SIA TRECHO 17 RUA 20 LOTE 90 SALA 201 2º PAVIMENTO, ZONA INDUSTRIAL, CEP: 71.200-256, nesta cidade de Brasília/DF.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade gira sob o nome fantasia de: "MORINGA DIGITAL".

### **II - DEMAIS CLAUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações anteriores não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:



### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA", e tem sua sede e foro no SIA TRECHO 17 RUA 20 LOTE 90 SALA 201 2º PAVIMENTO, ZONA INDUSTRIAL, CEP: 71.200-256, nesta cidade de Brasília/DF.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade gira sob o nome fantasia de: "MORINGA DIGITAL".

### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

**A – BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**B – LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

<b>BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA</b>	<b>5.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>LEONARDO CÉSAR DE C. LADEIRA</b>	<b>5.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>50 %</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100 %</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social: Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

@  
b

**CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade será administrada e gerenciada somente pelo sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

**CLÁUSULA OITAVA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O sócio **LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA** terá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O (s) Administrador (és) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier à maioria dos sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**


O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Brasília/DF, 12 de Setembro de 2012.

  
FRANCISCO  
3 OF. NOTAS BENSERVIDOR

BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA

  
FRANCISCO  
3 OF. NOTAS BENSERVIDOR

LEONARDO CÉSAR DE C. LADEIRA

**TESTEMUNHAS**



  
ROGÉRIO SOUZA DUARTE DA SILVA

RG: 4.516.395 SSP/DF

  
FABIO SOUSA GODINHO DE OLIVEIRA

RG: 2.067.929 SSP/DF

CPF: 708.885.821-53

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 21/09/2012 SOB N.: 20120764989  
Protocolo: 12/076498-9, DE 19/09/2012  
Empresa: 53 2 0145562-9  
**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**  
  
LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO  
SECRETARIO-GERAL

**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

**LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF sob o nº 505.439.381-15, natural de Brasília-DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17 dias de abril de 1970, residente e domiciliado na SQS 215 Bloco K Apto 604, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70294-110 e **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da carteira nacional habilitação nº 00105708000 expedida pelo DETRAN/DF em 21/07/2006 e do CPF sob o nº 766.556.601-49, natural de Brasília-DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 14 dias de março de 1975, residente e domiciliado na Cond. Ville Montagne Quadra 18 Casa 03, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71680-357, únicos sócios da sociedade limitada denominada de: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA** com sede e foro no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala 201 - 2º Pavimento, Guarã, Brasília-DF, CEP 71200-256, registrada na JCDF sob o nº 53201455629 por despacho em 29/02/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.355/0001-30 e do CF/DF sob o 07.499.826/001-40 e devidamente adaptado ao Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, resolvem alterá-la, como de fato alterada têm na melhor forma de direito e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SAÍDA DE SÓCIO**

À partir desta data retira-se da sociedade o sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cedendo e transferindo o total de sua quotas ao sócio remanescente **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**. O sócio **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** afirma ter recebido neste ato em moeda corrente do País, dando plena, rasa e geral quitação de seus direitos e obrigações.

**Parágrafo primeiro** - A distribuição do capital social passa a ser a seguinte

SÓCIO	N.º DE COTAS	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
<b>LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA</b>	10.000	R\$ 10.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo primeiro** - O sócio remanescente compromete-se admitir no mínimo de 1 (um) sócio (a) no período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento ou retirada, conforme art. 1.033 inciso IV da lei 10.406/02.

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL**

À partir desta data altera-se o objeto social da sociedade para: Realização, organização e promoção de cursos, eventos, seminários e outros afins; Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSTITUIÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas contratuais, que não foram modificadas pela presente alteração contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes desta Alteração Contratual serão resolvidos de acordo com a legislação vigente do País, ficando eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para resolução de quaisquer pendências no cumprimento das cláusulas contratuais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**, e tem sua sede e foro, nesta capital no SIA Trecho 17-Rua 20 Lote 90 Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, CEP 71200-256.

**Parágrafo único** - A sociedade gira sob o nome fantasia: **MORINGA DIGITAL**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

**A - LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

SÓCIO	N.º DE COTAS	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA	10.000	R\$ 10.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100%</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem o objetivo de: Realização, organização e promoção de cursos, eventos, seminários e outros afins; Prestação de serviços de consultoria em software consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomendas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado

#### CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo primeiro** - O sócio remanescente compromete-se admitir no mínimo de 1 (um) sócio (a) no período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento ou retirada, conforme art. 1.033 inciso IV da lei 10.406/02.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade é administrada e gerenciada exclusivamente pelo sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

**CLÁUSULA OITAVA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** tem de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier à maioria dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato poderá ser alterado a critério do sócio obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

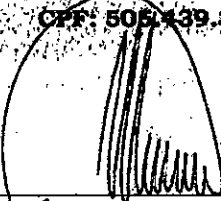
Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

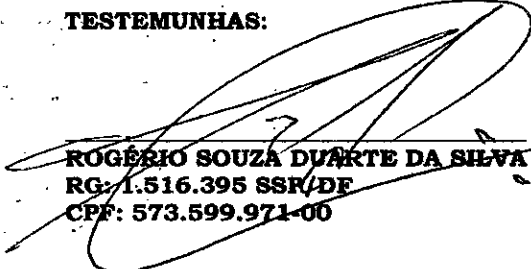
E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.


Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.


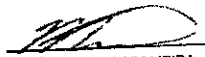
  
**LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**  
CPF: 505.439.381-15

  
**BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**  
CPF: 766.556.601-49

**TESTEMUNHAS:**

  
**ROGÉRIO SOUZA DUARTE DA SILVA**  
RG: 1.516.395 SSP/DF  
CPF: 573.599.971-00

  
**LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA**  
RG: 2.538.648 SSP/DF  
CPF: 017.205.761-22

  
**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2013 SOB N.: 20130823341  
Protocolo: 13/082334-1, DE 16/09/2013  
Empresa: 53 2 0145562-9  
**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**  
  
MÔNICA AMORIM MEIRA  
SECRETÁRIA-GERAL

**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**

**OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF sob o nº 505.439.381-15, natural de Brasília-DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17 dias de abril de 1970, residente e domiciliado na SQS 215 Bloco K Apto 604, Asa Sul, Brasília-DF, Cep. 70.294-110 único sócio da sociedade limitada:

**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA** com sede e foro no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala 201-2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, Cep 71.200-256, registrada na JCDF sob o nº 532.0145562-9 por despacho em 29/02/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.355/0001-30 e do CF/DF sob o 07.499.826/001-40 resolve na melhor forma de direito fazer a oitava Alteração e Consolidação Contratual mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A partir desta data a sociedade resolve aumentar o capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país para neste ato para **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** dividido em 70.000 (setenta mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscritas e integralizadas no ato de desta alteração em moeda corrente do país, fica assim distribuído, como segue:

NOME DOS SÓCIOS	N. DE QUOTAS	VALOR R\$	%
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA	70.000	70.000,00	100
TOTAL	70.000	70.000,00	100

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade resolve alterar o objetivo social para: **Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Serviços de operação de páginas de internet (web sites) ou de ferramentas de busca (search engine) para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet;**

operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; a atividades de agências de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação (textos, fotos, filmes); serviços de resumos de notícias (clipping).

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade resolve alterar o nome fantasia para: **WCOMPRAS**

#### CLÁUSULA QUINTA

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes desta Alteração Contratual serão resolvidos de acordo com a legislação vigente do País, ficando eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para resolução de quaisquer pendências no cumprimento das cláusulas contratuais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas contratuais, que não foram modificadas pela presente alteração contratual.

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**, e tem sua sede e foro, nesta capital no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, Cep 71.200-256.

**Parágrafo único** - A sociedade gira sob o nome fantasia: **WCOMPRAS**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** divididos em **70.000 (setenta mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente e integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	N. DE QUOTAS	VALOR R\$	%
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA	70.000	70.000,00	100
TOTAL	70.000	70.000,00	100

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem o objetivo de: **Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Desenvolvimento de programas de**

0000

computador sob encomenda; Serviços de operação de páginas de internet (web sites) ou de ferramentas de busca (search engine) para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet; operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; a atividades de agências de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação (textos, fotos, filmes); serviços de resumos de notícias (clipping).

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado

#### CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo primeiro** - O sócio remanescente compromete-se admitir no mínimo de 1 (um) sócio (a) no período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento ou retirada, conforme art. 1.033 inciso IV da lei 10.406/02.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade é administrada e gerenciada exclusivamente pelo sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

#### CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



#### CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, (caso venha ingressar na sociedade).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** tem de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, (caso venha ingressar na sociedade).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier á maioria dos sócios, (caso venha ingressar na sociedade).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A presente alteração consolidada poderá ser alterada a critério do sócio obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.



**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO**  
**CNPJ nº 09.397.355/0001-30**

**LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF sob o nº 505.439.381-15, natural de Brasília-DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17 dias de abril de 1970, residente e domiciliado na SQS 215 Bloco K Apto 604, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70294-110 único sócio da empresa:

**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP**, com sede e foro no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, CEP 71.200-256, registrada na JCDF sob o nº **53201455629** por despacho em 29/02/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.355/0001-30 e do CF/DF sob o 07.499.826/001-40 por este instrumento particular e na melhor forma do direito e consoante o artigo 1.033 e 980-A, da Lei 10.406/02, e em conformidade com Lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de Sociedade Empresaria Ltda em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, a qual se regerá doravante, pelo presente ato constitutivo:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Nesta data fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, de acordo com a Lei nº. 12.441, publicada em 13.07.2011.

**CLAUSULA SEGUNDA**

A denominação social é: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE EIRELI EPP**. Com o título do estabelecimento de **WCOMPRAS**.

**CLAUSULA TERCEIRA**

A empresa tem sede e foro na cidade de Brasília - DF, estabelecida ao: **SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala 201 - 2º Pavimento, Guará, Brasília-DF, CEP 71.200-256**.

**CLAUSULA QUARTA**

A empresa iniciou suas atividades em **03.03.2008**, com prazo de duração indeterminado.



#### CLÁUSULA QUINTA

A empresa tem por objetivo social: Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Serviços de operação de páginas de internet (web sites) ou de ferramentas de busca (search engine) para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet; operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; a atividades de agências de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação (textos, fotos, filmes); serviços de resumos de notícias (clipping).

#### CLÁUSULA SEXTA

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil), quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

NOME DOS SÓCIOS	N. DE QUOTAS	VALOR R\$	%
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA	80.000	80.000,00	100
TOTAL	80.000	80.000,00	100

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do administrador é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização social.

#### CLÁUSULA OITAVA

A administração da empresa caberá o sócio LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar a empresa, com todos os poderes, inclusive, para uso do nome empresarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O titular já qualificado, declara que não participa de nenhuma empresa individual de responsabilidade limitada, EIRELI.

#### CLÁUSULA NONA

O administrador poderá de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores.



**CLÁUSULA DÉCIMA**

A abertura de conta corrente e a contratação de empréstimos bancários ou não, será de responsabilidade do administrador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O administrador a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O exercício social respeitará o ano calendário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os resultados do exercício serão apurados mensalmente e no dia 31 de dezembro, o administrador prestará à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o administrador, os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará o administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Falecendo ou interditado o administrador, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, a empresa será liquidada com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As quotas podem ser cedidas ou transferidas a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar a assinatura do administrador ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais;



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O administrador declara, sob penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Sendo assim por estar justo, assina a presente alteração e transformação contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 29 de janeiro de 2014

  
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

**TESTEMUNHAS:**

  
ROGÉRIO SOUZA DUARTE DA SILVA

RG: 1.516.395 SSP/DF

CPF: 573.599.971-00

  
PAULO HERONCIO DE OLIVEIRA

RG: 1.752.800 SSP/DF

CPF: 937.178.654-04




**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

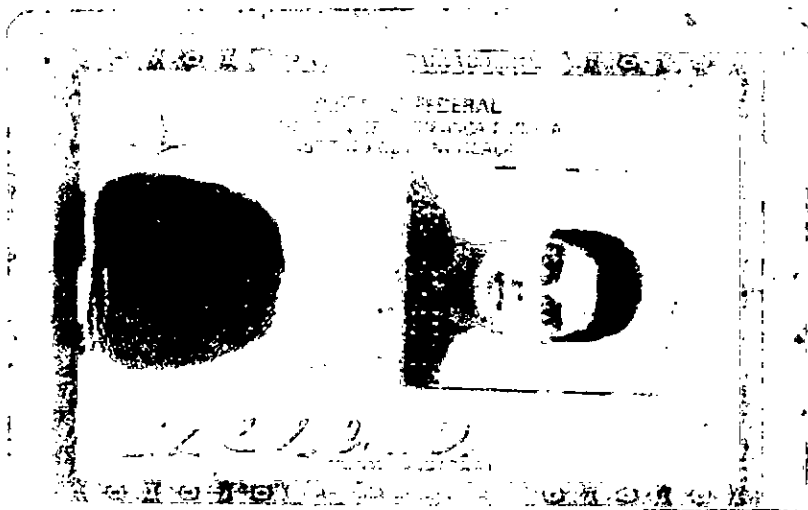
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2014 SOB N.: 53600043006

Protocolo: 14/012316-4, DE 20/02/2014

Empresa: 53 6 0004300-6  
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM  
SOFTWARE EIRELI EPP

  
MÔNICA AMORIM MEIRA  
SECRETÁRIA-GERAL





OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF  
 AUTENTICO, para os devidos efeitos, a  
 presente fotocopia, que e reproducao fiel  
 do documento que me foi apresentado, nos  
 termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.  
 26 de fevereiro de 2015  
 ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE  
 Selo: TJDF120150170234072DZFR  
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

UNIDADE EM REGISTRO NACIONAL

INSC. Nº 186 697 DATA 04-1

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA  
 Augustus Cesar Ladeira  
 Vânia Maria de Carvalho Ladeira

NACIONALIDADE Brasília - DF DATA DE NASCIM. 17-04-1970

ENDEREÇO: Cert. Matr. 45603-F-100, Liv. 21, 1804, Bloco 17-01, Conj. 305 499

ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1425299426



NOME  
**PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
1977198 SSP DF

DATA NASCIMENTO  
06/08/78 03/02/1984

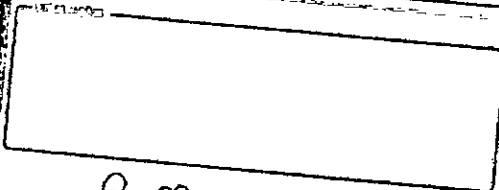
JOSE MACIEL DE  
OLIVEIRA  
ELIZABETE NEVES DE  
OLIVEIRA

Nº DE REGISTRO  
02233632570

VÁLIDA  
06/03/2022

EXPIRAÇÃO  
23/03/2002

PROBIDO PLASTIFICAR  
1425299426



*Handwritten signature*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA DECESSO  
17/04/2017

96365680728  
DF749206276

DISTRITO FEDERAL



# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.499.826/001-40

CPF/CNPJ 09.397.355/0001-30

DataConcessão 07/03/2008

Denominação social ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia O PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE ANONIMA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo

113-57876/86

Data de enquadramento no ISS

01/01/2020

Data de enquadramento no

ICMS

XXXXXXXXXX

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Regime de Tributação do ICMS

Faixa do ICMS XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Código da Atividade - ISS J6202-3/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 03/03/2008

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SIA TR 17 RUA 20 LOTE 90 SALA 201 2º PAVIMENTO

CEP 71.200-256

Bairro ZONA INDUSTRIAL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 11/05/2020

Este documento foi emitido no dia 11/05/2020 na Internet pelo portal Agência@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

DEFICIND 03/07/2020

[Faded and mostly illegible text, likely a stamp or official notice]



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Razão Social: **Ecustomize Consultoria em Software S/A**  
Endereço: **SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, 2º Andar**  
Cidade/Estado: **Brasília/DF**  
CNPJ: **09.397.355/0001-30**

A empresa Ecustomize Consultoria em Software S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0111-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leonardo César de Carvalho Ladeira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, **DECLARA**, que a Empresa não foi declarada inidônea ou foi suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Assinatura do representante legal da empresa

DocuSigned by:  
*Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira*

55050721ZF334FA  
Ecustomize Consultoria em Software S/A  
**LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**  
RG: 1.106.097 SSP/DF  
CPF: 505.439.381-15

Declaração de idoneidade da empresa para participar de licitação, emitida em 17/08/2011, por intermédio de seu representante legal Sr. Leonardo César de Carvalho Ladeira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, que a Empresa não foi declarada inidônea ou foi suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira  
Portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF  
CPF nº 505.439.381-15

**DECLARAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COM A PLATAFORMA +BRASIL**

Razão Social: **Ecustomize Consultoria em Software S/A**  
Endereço: **SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, 2º Andar**  
Cidade/Estado: **Brasília/DF**  
CNPJ: **09.397.355/0001-30**

A empresa Ecustomize Consultoria em Software S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0111-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, **DECLARA**, para todos os fins de direito, que o Portal de Compras Públicas está integrado à Plataforma +Brasil do Governo Federal, em consonância com o disposto no §2º do art. 5º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, conforme informação constante da *"Relação dos Sistemas Eletrônicos de Compras que já encontram-se integrados à Plataforma +Brasil"*, disponibilizada no sítio eletrônico da Plataforma +Brasil (documento anexo) e que pode ser acessada por meio do link: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/manuais-e-cartilhas/orientacoes-para-integracao-dos-sistemas-externos-de-compras-eletronicas-com-a-plataforma-brasil>.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

DocuSigned by:

Ecustomize Consultoria em Software S/A

**LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA**

RG: 1.106.097 SSP/DF

CPF: 505.439.381-15

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)[falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br)

Telefone: 3003-5455



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES**

**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa **Ecustomize Consultoria em Software LTDA, WCompras**, CNPJ 09.397.355/0001-30, é Fornecedor deste Município desde a fundação do Portal de Compras Públicas em 13/06/2016, disponibilizando o desenvolvimento de soluções em Portais Eletrônicos de Compras Públicas à Superintendência de Licitações e Contratos (SLC-SMF). A SLC utiliza os serviços do Portal de Compras Públicas para realização de processos licitatórios, cotações para dispensas de licitação e pesquisas de preços de mercado, bem como realização de integração do portal com os sistemas internos do município para disponibilização de dados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-RS.

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.

  
José Otávio Ferreira Ferraz, Superintendente.  
Superintendência de Licitações e Contratos  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Município de Porto Alegre



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A Secretaria do Municipal da Fazenda de Nossa Senhora do Socorro/SE, justificativa quanto á formalização do Processo de Dispensa, objetivando a acesso à plataforma/sistema denominada WCompras, a qual se consubstancia em meio apto a intermediar a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas. .

*Mediante as considerações a seguir:*

**CONSIDERANDO** que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão, necessariamente, precedidas de licitação;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, instituída por aquela Lei;

**CONSIDERANDO** que, na esfera federal, o Pregão, em sua forma eletrônica, encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, também, a obrigatoriedade da utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, quando da aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, consoante imposição estabelecida pelo §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019;

**CONSIDERANDO**, ainda, a impossibilidade da aplicação total das disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019 no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que incumbe ao Município, ao adotar a modalidade licitatória do Pregão, estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a utilização do Pregão, na forma eletrônica;

**CONSIDERANDO** que, o Município regulamentou o Pregão, em sua forma eletrônica através do Decreto Municipal nº 19.768 de 12 de fevereiro de 2020.

Esse sentido, reza o art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



## MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.**

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de na execução do contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte do Município.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no art. 24 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 20 de julho de 2020.

**IRACI LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal da Fazenda

Ratifico em 20 / 07 / 2020

**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**IRACI LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal da Fazenda

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58 localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço à Tr. Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 – 2º Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Cesar Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação Nº 004/2020, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto ora contratado, conforme modelo de plano de trabalho, projeto básico e demais anexos, consiste em acesso à plataforma/sistema denominada WCompras, a qual se consubstancia em meio apto a intermediar a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

**1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Conforme Termo de Referência em Anexo a este contrato

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1 - Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da **CONTRATANTE** por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020**, da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução deste contrato será feita através da plataforma/sistema denominado WCompras, tal como descrito na cláusula primeira, visando o atendimento da necessidade administrativa em realizar suas compras e contratações via licitações especificamente na modalidade pregão em todas as suas formas e em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência.

5.2. As modalidades e formas possíveis de serem utilizadas dentro da plataforma/sistema são: Pregão eletrônico; cotação eletrônica e sistema de registro de preços, não sendo afastadas outras porventura implementadas.

5.3. A demanda será definida pelas licitações a serem realizadas e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema, o que não acarretará em custos, tendo em vista o todo disposto na cláusula 14.

5.3.1. Tendo em vista que para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE e que a CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados, este termo contratual não se amolda aos regimes de execução por empreitada por preço global ou por preço unitário.

5.3.2. Tendo em vista a parte final do item anterior, na cobrança pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados, serão observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sob a fiscalização e acompanhamento pela Administração.

#### **6. CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

6.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

6.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

6.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

6.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

7.3. Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;

7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

7.19. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema WCompras se darão conforme descrito a seguir:

11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

11.5. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

12.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA**

14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

15.1.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15.1.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

15.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### **CLÁUSULA 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

16.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) **multa** por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

#### **CLÁUSULA 17 – DA VIGÊNCIA**

17.1. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

19.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXXXX de 2020

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**  
CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30

**TESTEMUNHAS:**

**I.** \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**II.** \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PROCESSO n.  
712/2020  
N 000103

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 522/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 20 de julho de 2020.

À Sua Excelência a Senhora  
**Viviane Sobral Freire Matos**  
**Procuradora Geral do Município**  
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.  
NESTA

**Ref.: Emissão de parecer sobre Minuta do Contrato**

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo de dispensa em anexo, para análise e emissão de Parecer referente à minuta do contrato com a empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA – ME**, que tem por objeto o acesso à plataforma/sistema denominada WCompras, a qual se consubstancia em meio apto a intermediar a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas, informo ainda que não serão dispendidos recursos financeiros por parte deste Município, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

*Alba Maria Leite Meneses*  
Alba Maria Leite Meneses

**Coordenadora do Setor de Licitações/PMNSS**



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

ACOLHO O PARECER Nº 367/2020  
N. SRA. DO SOCORRO, 27/07/2020.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS  
PROCURADORA GERAL

**PARECER JURÍDICO N.º 367/2020**

PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000712/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - OBJETO: ACESSO À PLATAFORMA/SISTEMA DENOMINADA WCOMPRAS, A QUAL SE CONSUBSTANCIA EM MEIO APTO A INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO, EM TODAS AS SUAS FORMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CONTRATADO: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ Nº 09.397.355/0001-30 – AUSÊNCIA DE DISPÊNDIO FINANCEIRO PELA ADMINISTRAÇÃO - BASE LEGAL: Art. 24, II c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Art. 5º, III, da Lei nº 10.520/2002.**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela **Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:





Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Sergipe  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 23, *in literis*:

“Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

**II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

**a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”**

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” (grifos nossos)

Esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No presente procedimento de dispensa de licitação, **não foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa pela Administração Pública, o que desde já recomenda seja feito, pois há necessidade de fundamentar a escolha do procedimento.**

Apesar disso, é possível inferir, **de acordo com a documentação carreada, a exemplo do Projeto Básico, proposta e Esclarecimentos jurídico prestados por escritório de advocacia da contratada, que o procedimento estaria fundamentado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, posto que não haveria dispêndio de qualquer valor financeiro pela Administração Pública, sendo a ferramenta de disponibilização gratuita.**

Outrossim, igualmente consta do procedimento a afirmação de que o custeio do sistema poderá ser cobrado aos fornecedores, como se infere do Item 8, "1", do Projeto Básico, com fulcro no art. 5º, III, da Lei nº 10.520/2002, que assim preceitua:

Art. 5º. É vedada a exigência de:

(...)

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

*[Handwritten signature]*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

Portanto, em verdade existe a possibilidade de haver cobrança de taxas e emolumentos para cobrir os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, fazendo-se necessário definir a quem compete essa cobrança, pois se for ao ente público seria necessário averiguar a necessidade de previsão legal para tanto.

Ocorre, porém, que o projeto básico estabelece a possibilidade dessa cobrança como obrigação da contratada, o que torna oportuno o esclarecimento de como se procederá a esta cobrança, evidenciando que o Município não tem nenhuma responsabilidade sobre isso, mas tem o dever de deixar claro em seus editais esta permissão e a devida fundamentação legal.

Ademais, convém recomendar ainda à Comissão que atente para a necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além de mencionar a forma e o prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Recomenda ainda que se atente para a redação do item 5, "a" e "m", posto que já na elaboração do projeto básico deve ser definida qual a necessidade da Administração para início da prestação do serviço, definindo um prazo mínimo para tanto, bem como eventuais correções.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, observe a Comissão o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em especial observar a necessidade de confirmar o número do processo administrativo descrito na Cláusula Quarta.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

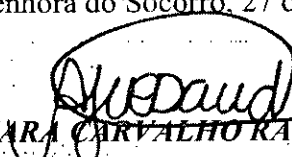
Na Cláusula Quinta, item 5.2, convém mencionar que eventual implemento dos serviços contratados deve ser formalizado por meio do competente termo aditivo, enquanto na Cláusula Sexta deve ficar expresso o prazo para recebimento do objeto e correção de eventuais imperfeições, bem como mencionar na Cláusula Sétima, tanto o prazo previsto para entrega do sistema pronto para operar, como a forma de cobrança dos custos pela utilização do sistema aos fornecedores, inclusive mencionando a necessidade de aprovação dos valores por parte Administração, considerando o seu dever de fiscalizar a obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Esta última questão também deve ser observada na Cláusula Décima Quarta

Também deve ser observada na Cláusula Décima Sexta um limite mínimo e máximo para os valores das multas eventualmente aplicadas.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, desde que atendidas as recomendações apresentadas, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.  
Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de julho de 2020.

  
ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD

Procuradora do Município

OAB/SE n.º 4.286





**Jacoby Fernandes & Reolon**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PARA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA. -  
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

## **RESPOSTA À CONSULTA JURÍDICA**

### **1. Do objeto da consulta**

A presente consulta trata sobre a legalidade da realização de processo licitatório por meio do Portal de Compras Públicas em vez de utilizar o sistema federal.

Para o esclarecimento da presente consulta, importante discorrer e analisar:

- a) as normas aplicáveis ao pregão eletrônico;
- b) o âmbito de aplicação do Decreto Federal que trata sobre o tema;
- c) os principais portais de compras existentes; e
- d) quem está obrigado a utilizar o Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

### **2. Das normas relacionadas ao pregão eletrônico e do âmbito de aplicação do regulamento federal**

A Lei<sup>1</sup> nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e

<sup>1</sup> BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, 18 jul. 2002, retificado em 30 jul. 2002.



## Jacoby Fernandes & Reolon

ADVOGADOS ASSOCIADOS

serviços comuns, a ser utilizada no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, sendo conhecida como a Lei Geral do Pregão.

A Lei Geral, ao tratar sobre os procedimentos aplicáveis ao pregão, dispõe que a modalidade de licitação poderá ser utilizada com o auxílio de recursos de tecnologia da informação – pregão eletrônico.

Art. 2º [...]

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

O pregão, na forma eletrônica, ocorrerá quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação, pela *Internet*, entre licitantes e Administração Pública.

A regulamentação do pregão dar-se-á por meio de decreto específico de cada ente da federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A expedição de decretos é competência dos chefes do Poder Executivo – Presidente da República, Governadores e Prefeitos.<sup>2</sup>

### 2.1. Do regulamento federal sobre pregão eletrônico

No âmbito União, o pregão eletrônico era regulamentado pelo Decreto<sup>3</sup> nº 5.450, de 31 de maio de 2005. A partir de 2019, a forma eletrônica do pregão passou a ser regulamentado pelo Decreto<sup>4</sup> nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Os citados decretos delimitaram o âmbito de aplicação de suas regras, conforme demonstrado a seguir:

#### **Decreto nº 5.450/2005 – revogado:**

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços

<sup>2</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 05 out. 1988. [...] Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: [...] IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

<sup>3</sup> BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. *Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil*, 1º jun. 2005.

<sup>4</sup> BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. *Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil*, 23 set. 2019. : [...] Art. 61. Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2019.



## Jacoby Fernandes & Reolon

ADVOGADOS ASSOCIADOS

comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

### Decreto nº 10.024/2019 – vigente:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Para compreender o alcance das normas, importante conceituar “administração pública federal”.

De acordo com o Decreto-Lei<sup>5</sup> nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a administração federal se divide em direta e indireta, conforme demonstrado a seguir:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista;
- d) fundações públicas;

Com base nos conceitos trazidos pelo Decreto-Lei nº 200/1967, confrontados com as informações dos decretos federais do pregão eletrônico – revogado e vigente – observa-se que atualmente, apenas a Presidência da República, os ministérios, as autarquias e fundações, além dos fundos especiais, ao realizar a aquisição de bens ou serviços comuns, encontram-se obrigados a seguir as regras do Decreto nº 10.024/2019.

<sup>5</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 27 mar. 1967 (suplemento), retificado em 30 mar. 1967 e em 17 jul. 1967.



**Jacoby Fernandes & Reolon**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

No decreto vigente, as informações apresentadas, sobre o âmbito de aplicação da norma, estão disciplinadas no art. 5º, §§ 1º e 2º do decreto federal:

**Art. 5º.**

[...]

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

Conclui-se que o regulamento federal que trata sobre o pregão eletrônico é aplicável no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, podendo as sociedades de economia mista e as empresas públicas federais recepcionarem a norma, caso entendam necessário.

## **2.2. Dos regulamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal sobre pregão eletrônico**

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que os Estados, Municípios e Distrito Federal utilizarão o pregão, presencial ou eletrônico, conforme regulamentação específica.<sup>6</sup>

Como informado, a competência para regulamentar a lei é dos Governadores e dos Prefeitos.<sup>7</sup> Hoje, a tendência é que as licitações sejam realizadas na forma eletrônica. Ocorre que podem existir normativos estaduais ou municipais que ainda não tornaram o pregão eletrônico obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns, permitindo o uso da sua forma presencial.

Optando por utilizar o pregão eletrônico, os chefes do Poder Executivo poderão recepcionar o Decreto Federal nº 10.024/2019 ou expedir

<sup>6</sup> Lei 10.520/2002 [...] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Art. 2º [...] § 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

<sup>7</sup> CF/1988: Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: [...] IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;





**Jacoby Fernandes & Reolon**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

decretos próprios sobre o tema. Como exemplo de ente que recepcionou a regulamentação federal, pode-se citar o Distrito Federal:

**DECRETO Nº 40.205, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

Recepciona o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º A licitação na modalidade de pregão eletrônico reger-se-á, no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Economia estabelecer, no âmbito distrital, as normas complementares necessárias à implementação do Decreto Federal mencionado no art. 1º deste Decreto.

Conclui-se que o regulamento federal que trata sobre o pregão eletrônico não é aplicável aos Estados, Municípios e Distrito Federal, podendo os citados entes recepcionarem a norma ou expedir regulamento próprio.

**2.3. Da aplicação obrigatória do pregão eletrônico, quando do recebimento de recurso federal por parte dos Estados, Municípios e Distrito Federal**

Para os entes que optaram por não recepcionar a legislação federal sobre pregão eletrônico nas suas contratações de bens e serviços comuns, quando do recebimento de recursos federais, recomenda-se a observância do decreto federal, conforme demonstrado a seguir.

O art. 1º, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019, dispõe que a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, com a utilização de recursos da União, decorrentes de convênios e contratos de repasse, serão conduzidas por meio do pregão eletrônico, imprescindivelmente:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

[...]

**§ 3º** Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e



## Jacoby Fernandes & Reolon

ADVOGADOS ASSOCIADOS

contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Importante frisar que a mencionada regra já era aplicável na vigência do Decreto 5.450/2005, ao dispor que, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados pela União, seria obrigatório o emprego da modalidade pregão, forma eletrônica.<sup>8</sup>

Com base nas informações apresentadas até então, conclui-se que:

- a) a União estipulou, como regra, a utilização do pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, primeiramente, através do Decreto nº 5.450/2005 e, posteriormente, por meio do Decreto nº 10.024/2019;
- b) estão obrigados a seguir o regramento federal apenas a Presidência da República, ministérios, autarquias federais, fundações federais e também os fundos especiais;
- c) os Estados, Municípios e do Distrito Federal, não estão obrigados a seguir a regra do Decreto nº 10.024/2019, mas poderão recepcioná-lo para licitar bens e serviços comuns;
- d) em caso de recebimento de recurso federal, órgãos e entidades estaduais, municipais e distritais ficam obrigados a utilizar o pregão eletrônico, mesmo não havendo previsão em seu respectivo decreto.

<sup>8</sup> BRASIL. Decreto 5.504, de 5 de agosto de 2005. Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2005 [...] Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. § 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar. § 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.



Jacoby Fernandes & Reolon  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### 3. Dos portais de compras existentes e da não obrigatoriedade de utilização do Comprasnet por toda Administração Pública estadual, municipal e do Distrito Federal

Existem diversos portais de compras, públicos e privados, para a realização do pregão eletrônico. Entre eles, podem ser citados o Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, Portal de Compras do Banco do Brasil – Licitações-e, Portal de Compras da Caixa Econômica Federal – Licitações Caixa, Portal de Compras Públicas, entre outros.

A Lei nº 10.520/2002, ao instituir o pregão eletrônico, não indicou qual o portal eletrônico seria utilizado pela Administração Pública na condução dos seus certames, ficando sob responsabilidade de cada ente federativo versar sobre o tema.

A União instituiu que a administração direta, autárquica e fundacional conduzirá seus pregões eletrônicos por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – também conhecido como Comprasnet, conforme demonstrado a seguir:

**Art. 5º.** O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Como pode ser observado, a obrigatoriedade de utilização do Portal de Compras do Governo Federal não se estende aos Estados, Municípios e Distrito Federal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo de cada ente escolher o portal de compras a ser empregado na condução dos seus pregões eletrônicos.

O Decreto nº 10.024/2019, no art. 5º, § 2º c/c o art. 1º, § 3º, é claro ao permitir que os Estados, Municípios e Distrito Federal utilizem o portal de compras que entenderem mais adequado para realização dos seus pregões eletrônicos, mesmo quando receberem recursos federais:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



## Jacoby Fernandes & Reolon

ADVOGADOS ASSOCIADOS

[...]

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

[...]

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer a distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

[...]

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Frisa-se que a obrigatoriedade para os Estados, Municípios e Distrito Federal prevista no decreto federal, está relacionada à aplicação do pregão eletrônico para contratação de bens e serviços comuns, quando do recebimento de recurso federal, e não sobre qual portal de compras utilizar.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre os limites para utilização obrigatória do Portal de Compras do Governo Federal:

### 2.1. O Siasg

2.1.1. Motivado pela necessidade de organização centralizada e informatização das atividades administrativas na esfera federal, foi instituído, por meio do Decreto nº 1.094/94 (fls. 15/16, anexo 3), o Sistema de Serviços Gerais (Sisg).

2.1.2. Segundo estabelece o Decreto, por meio do Sisg ficam organizadas, sob forma de sistema, as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

2.1.3. Assim, a área de compras governamentais está organizada na forma de sistema (Sisg), integrado por unidades administrativas distribuídas por todos os ministérios, autarquias e fundações públicas da administração federal.

2.1.4. O órgão central do Sisg é a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), que faz parte da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). A SLTI é responsável pela normatização e supervisão técnica das áreas de...



## Jacoby Fernandes & Reolon

ADVOGADOS ASSOCIADOS

serviços gerais, incluindo a incumbência de elaborar normas e procedimentos para as compras e contratações no âmbito da administração federal.

2.1.5. Concomitantemente à criação do Sisg (art. 7º do mesmo Decreto nº 1.094/94, fl. 16, anexo 3), foi instituído o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), que é o sistema de informatização e operacionalização do Sisg.

2.1.6. O Siasg é, portanto, a ferramenta de apoio informatizado aos processos de compras e contratações, as quais são geridas operacionalmente pelos gerentes das Unidades Administrativas de Serviços Gerais (Uasg) de cada órgão da Administração Pública Federal.

2.1.7. Fazem uso do Sistema Siasg compulsoriamente todos os integrantes do Sisg, sendo que é permitida a inscrição facultativa de outros órgãos e entidades da administração federal. De acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto nº 1.094/94 (fl. 15, anexo 3), os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional devem obrigatoriamente utilizar o sistema em seus procedimentos de compras e contratações.<sup>9</sup>

Dessa forma, não existe imposição legal para que os Estados, Municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

A Constituição Federal conferiu autonomia à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ter como válida qualquer norma que restrinja ou anule tal princípio.<sup>10</sup> Nesse sentido, um ente não pode obrigar que os demais utilizem portal de compras específico para a realização dos seus pregoes eletrônicos.

<sup>9</sup> TCU - Acórdão nº 1647/2010 - Plenário. De acordo com o Decreto Federal nº 1.094, de 23 de março de 1994, o termo "SISG" citado no Acórdão nº 1647/2010 - Plenário, se refere aos órgãos e entidades integrantes da administração federal direta, autárquica e fundacional: [...] Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação. § 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

<sup>10</sup> CF/1988: [...] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [...] Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



**Jacoby Fernandes & Reolon**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### 4. Da conclusão

Os fundamentos apresentados na presente consulta, permitem concluir que:

- a) a União estipulou, como regra, a utilização do pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, primeiramente, através do Decreto nº 5.450/2005 e, posteriormente, por meio do Decreto nº 10.024/2019;
- b) estão obrigados a seguir o regramento federal apenas a Presidência da República, ministérios, autarquias federais, fundações federais e também os fundos especiais;
- c) os Estados, Municípios e do Distrito Federal, não estão obrigados a seguir a regra do Decreto nº 10.024/2019, mas poderão recepcioná-lo para licitar bens e serviços comuns;
- d) em caso de recebimento de recurso federal, órgãos e entidades estaduais, municipais e distritais ficam obrigados a utilizar o pregão eletrônico, mesmo não havendo previsão em seu respectivo decreto;
- e) não existe imposição legal para que os Estados, Municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet; e
- f) os Estados, Municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, poderão escolher o portal de compras a ser utilizado, por força do princípio constitucional da autonomia de cada esfera administrativa e na sua conveniência, não havendo ilegalidade na utilização do Portal de Compras Públicas.

São as considerações.

Brasília, 25 de junho de 2020.

**Augusto César Nogueira de Souza**  
OAB/DF nº 55.713

**Victor Scholze**  
OAB/DF nº 39.503

**Murilo Q. M. Jacoby Fernandes**  
OAB/DF nº 41.796

**Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**  
OAB/DF nº 6.546



## RESPOSTA À CONSULTA JURÍDICA

**Consulente:** Ecustomize Consultoria em Software Ltda..

### 1. Do objeto da consulta

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul solicitou documentos e informações ao Município de Dom Pedrito/RS sobre a utilização do Portal de Compras Públicas para realização dos seus pregões eletrônicos.

O TCE/RS requisitou as seguintes informações ao Município:

[...] Em decorrência da utilização do portal de compras públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e a cobrança de taxas, solicita-se o seguinte:

- Foi realizado certame licitatório para a contratação de tal plataforma? Caso tenha sido realizado fornecer a totalidade do processo de contratação. Se não foi realizado fornecer a formalização do entendimento utilizado para a “dispensa” do certame;
- O Município tomou conhecimento sobre a existência de portais gratuitos? Existiu algum motivo para a não contratação?
- Quanto a cobrança de taxas pelos fornecedores, são taxas variáveis? (fornecer); Existem planilhas contábeis detalhadas comprovando que a cobrança das taxas são exclusivamente para os custos operacionais do sistema? (fornecer);
- O Município tem conhecimento do Parecer CT Coletivo nº 13/2018 desta Corte de Contas? Caso não tenha conhecimento solicito consulta no respectivo portal desta Corte. [...]

Como observado, as solicitações do TCE/RS, em grande parte, estão direcionadas ao ente público e, dessa forma, somente podem ser fornecidos por ele, tais como: a cópia do processo de contratação do Portal de



Compras Públicas, a motivação da contratação, a resposta sobre o conhecimento da existência de outros portais e a resposta sobre o conhecimento de parecer emitido pelo TCE/RS.

Nesse sentido, a presente resposta à consulta tem como objetivo auxiliar o Município e a empresa provedora do Portal de Compras Públicas – Ecustomize Consultoria em Software Ltda., na demonstração da legalidade da contratação do referido portal – para a realização de licitações eletrônicas, e da cobrança de taxas dos fornecedores que o utilizam.

Para o esclarecimento da presente consulta, importante discorrer e analisar:

- a) as normas aplicáveis ao pregão eletrônico;
- b) o âmbito de aplicação do Decreto Federal que trata sobre o tema;
- c) os principais portais de compras existentes e quem está obrigado a utilizar o Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;
- d) o processo de contratação do Portal de Compras Públicas, pelo Município de Dom Pedrito/RS;
- e) a legalidade da utilização do Portal de Compras Públicas e do ressarcimento pelos custos arcados com a disponibilização de recursos de tecnologia da informação.

## **2. Das normas relacionadas ao pregão eletrônico**

A Lei<sup>1</sup> nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, a ser utilizada no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, sendo conhecida como a Lei Geral do Pregão.

A Lei Geral, ao tratar sobre os procedimentos aplicáveis ao pregão, dispõe que a modalidade de licitação poderá ser utilizada com o auxílio de recursos de tecnologia da informação – pregão eletrônico:

Art. 2º [...]

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da **utilização de recursos de tecnologia da informação**, nos termos de regulamentação específica.

<sup>1</sup> BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, 18 jul. 2002, retificado em 30 jul. 2002.





**Jacoby Fernandes & Reolon**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O pregão, na forma eletrônica, ocorrerá quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação, pela *Internet*, entre licitantes e Administração Pública.

A regulamentação do pregão dar-se-á por meio de decreto específico de cada ente da federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A expedição de decretos é competência dos chefes do Poder Executivo – Presidente da República, Governadores e Prefeitos.<sup>2</sup>

## 2.1. Do regulamento federal sobre pregão eletrônico

No âmbito da União, o pregão eletrônico era regulamentado pelo Decreto<sup>3</sup> nº 5.450, de 31 de maio de 2005. A partir de 2019, a forma eletrônica do pregão passou a ser regulamentado pelo Decreto<sup>4</sup> nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Os citados decretos delimitaram o âmbito de aplicação de suas regras, conforme demonstrado a seguir:

### **Decreto nº 5.450/2005 – revogado:**

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

<sup>2</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 out. 1988. [...] Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: [...] IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

<sup>3</sup> BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, 1º jun. 2005.

<sup>4</sup> BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, 23 set. 2019. [...] Art. 61. Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2019.



Jacoby Fernandes & Reolon

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Decreto nº 10.024/2019 – vigente:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Com base nos conceitos de Administração Pública trazidos pelo Decreto-Lei<sup>5</sup> nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, confrontados com as informações dos decretos federais do pregão eletrônico – revogado e vigente – observa-se que atualmente, apenas a Presidência da República, os ministérios, as autarquias e fundações, além dos fundos especiais, ao realizar a aquisição de bens ou serviços comuns, encontram-se obrigados a seguir as regras do Decreto nº 10.024/2019.<sup>6</sup>

## **2.2. Dos regulamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal sobre pregão eletrônico**

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que os Estados, Municípios e Distrito Federal utilizarão o pregão presencial ou eletrônico, conforme regulamentação específica.<sup>7</sup>

Como informado, a competência para regulamentar a lei é dos Governadores e dos Prefeitos.<sup>8</sup> Hoje, a tendência é que as licitações sejam realizadas na forma eletrônica. Ocorre que podem existir normativos estaduais ou municipais que ainda não tornaram o pregão eletrônico obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns, permitindo o uso da sua forma presencial.

<sup>5</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 mar. 1967 (suplemento), retificado em 30 mar. 1967 e em 17 jul. 1967. [...] Art. 4º A Administração Federal compreende: I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios; II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: a) Autarquias; b) Empresas Públicas; c) Sociedades de Economia Mista. d) fundações públicas.

<sup>6</sup> Decreto nº 10.024/2019: [...] Art. 5º [...] § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória. § 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

<sup>7</sup> Lei 10.520/2002 [...] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Art. 2º [...] § 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

<sup>8</sup> CF/1988: Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: [...] IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;



Optando por utilizar o pregão eletrônico, os chefes do Poder Executivo poderão recepcionar<sup>9</sup> o Decreto Federal nº 10.024/2019 ou expedir decretos próprios sobre o tema.

Conclui-se que o regulamento federal que trata sobre o pregão eletrônico não é aplicável aos Estados, Municípios e Distrito Federal, podendo os citados entes recepcionarem a norma ou expedir regulamento próprio.

### **2.3. Da aplicação obrigatória do pregão eletrônico, quando do recebimento de recurso federal por parte dos Estados, Municípios e Distrito Federal**

Para os entes que optaram por não recepcionar a legislação federal sobre pregão eletrônico nas suas contratações de bens e serviços comuns, quando do recebimento de recursos federais, recomenda-se a observância do decreto federal, conforme demonstrado a seguir:

O art. 1º, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019, dispõe que a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, com a utilização de recursos da União, decorrentes de convênios e contratos de repasse, serão conduzidas por meio do pregão eletrônico, imprescindivelmente:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

[...]

**§ 3º** Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Importante frisar que a mencionada regra já era aplicável na vigência do Decreto 5.450/2005, ao dispor que, nas licitações realizadas com a

<sup>9</sup> Como exemplo de ente que recepcionou a regulamentação federal, pode-se citar o Distrito Federal: **DECRETO Nº 40.205, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019** - Recepciona o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



utilização de recursos repassados pela União, seria obrigatório o emprego da modalidade pregão, forma eletrônica.<sup>10</sup>

Com base nessas informações, conclui-se que:

- a) a União estipulou, como regra, a utilização do pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, primeiramente, através do Decreto nº 5.450/2005 e, posteriormente, por meio do Decreto nº 10.024/2019;
- b) estão obrigados a seguir o regramento federal apenas a Presidência da República, ministérios, autarquias federais, fundações federais e os fundos especiais;
- c) os Estados, Municípios e do Distrito Federal, não estão obrigados a seguir a regra do Decreto nº 10.024/2019, mas poderão recepcioná-lo para licitar bens e serviços comuns;
- d) em caso de recebimento de recurso federal, órgãos e entidades estaduais, municipais e distritais ficam obrigados a utilizar o pregão eletrônico, mesmo não havendo previsão em seu respectivo decreto.

### 3. Dos portais de compras existentes

O órgão de controle externo do Rio Grande do Sul indaga ao Município de Dom Pedrito/RS sobre o conhecimento de portais de compras governamentais gratuitos e motivo para a não contratação.<sup>11</sup>

---

<sup>10</sup> BRASIL. Decreto 5.504, de 5 de agosto de 2005. Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 ago. 2005 [...] Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. § 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar. § 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

<sup>11</sup> Requerimento de documentos e informações nº 318558 – TCE/RS: [...] - O Município tomou conhecimento sobre a existência de portais gratuitos? Existiu algum motivo para a não contratação?



**Jacoby Fernandes & Reolon**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Existem diversos portais de compras, públicos e privados, para a realização do pregão eletrônico. Entre eles, podem ser citados o Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, Portal de Compras do Banco do Brasil – Licitações-e, Portal de Compras da Caixa Econômica Federal – Licitações Caixa, Portal de Compras Públicas, entre outros.

A Lei nº 10.520/2002, ao instituir o pregão eletrônico, não indicou qual o portal eletrônico seria utilizado pela Administração Pública na condução dos seus certames, ficando sob responsabilidade de cada ente federativo versar sobre o tema.

A União instituiu que a administração direta, autárquica e fundacional conduzirá seus pregões eletrônicos por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – também conhecido como Comprasnet, conforme demonstrado a seguir:

**Art. 5º** O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Como pode ser observado, a obrigatoriedade de utilização do Portal de Compras do Governo Federal não se estende aos Estados, Municípios e Distrito Federal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo de cada ente escolher o portal de compras a ser empregado na condução dos seus pregões eletrônicos.

O Decreto nº 10.024/2019, no art. 5º, § 2º c/c o art. 1º, § 3º, é claro ao permitir que os Estados, Municípios e Distrito Federal utilizem o portal de compras que entenderem mais adequado para realização dos seus pregões eletrônicos, mesmo quando receberem recursos federais:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

[...]

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a



## Jacoby Fernandes & Reolon

ADVOGADOS ASSOCIADOS

modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

[...]

Art. 5º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer a distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

[...]

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Frisa-se que a obrigatoriedade para os Estados, Municípios e Distrito Federal prevista no decreto federal, está relacionada à aplicação do pregão eletrônico para contratação de bens e serviços comuns, quando do recebimento de recurso federal, e não sobre qual portal de compras utilizar.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre os limites para utilização obrigatória do Portal de Compras do Governo Federal:

### 2.1. O Siasg

2.1.1. Motivado pela necessidade de organização centralizada e informatização das atividades administrativas na esfera federal, foi instituído, por meio do Decreto nº 1.094/94 (fls. 15/16, anexo 3), o Sistema de Serviços Gerais (Sisg).

2.1.2. Segundo estabelece o Decreto, por meio do Sisg ficam organizadas, sob forma de sistema, as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

2.1.3. Assim, a área de compras governamentais está organizada na forma de sistema (Sisg), integrado por unidades administrativas distribuídas por todos os ministérios, autarquias e fundações públicas da administração federal.

2.1.4. O órgão central do Sisg é a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), que faz parte da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). A SLTI é responsável pela normatização e supervisão técnica das áreas de serviços gerais, incluindo a incumbência de elaborar normas e procedimentos para as compras e contratações no âmbito da administração federal.

2.1.5. Concomitantemente à criação do Sisg (art. 7º do mesmo Decreto nº 1.094/94, fl. 16, anexo 3), foi instituído o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), que é o sistema de informatização e operacionalização do Sisg.



**Jacoby Fernandes & Reolon**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2.1.6. O Siasg é, portanto, a ferramenta de apoio informatizado aos processos de compras e contratações, as quais são geridas operacionalmente pelos gerentes das Unidades Administrativas de Serviços Gerais (Uasg) de cada órgão da Administração Pública Federal.**

**2.1.7. Fazem uso do Sistema Siasg compulsoriamente todos os integrantes do Sisg, sendo que é permitida a inscrição facultativa de outros órgãos e entidades da administração federal. De acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto nº 1.094/94 (fl. 15, anexo 3), os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional devem obrigatoriamente utilizar o sistema em seus procedimentos de compras e contratações.<sup>12</sup>**

Dessa forma, não existe imposição legal para que os Estados, Municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

A Constituição Federal conferiu autonomia à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ter como válida qualquer norma que restrinja tal princípio.<sup>13</sup> Nesse sentido, um ente não pode obrigar que os demais utilizem portal de compras específico para a realização dos seus pregões eletrônicos.

O Município de Dom Pedrito/RS pode escolher o portal de licitação que pretende utilizar, desde que observados os procedimentos administrativos exigidos nas normas de licitações e contratos.

#### **4. Da fundamentação legal utilizada pelo Município de Dom Pedrito para a contratação do Portal de Compras Públicas**

O TCE/RS questiona qual o procedimento utilizado pelo Município de Dom Pedrito/RS para a contratação do Portal de Compras Públicas – licitação ou contratação direta.<sup>14</sup>

<sup>12</sup> TCU - Acórdão nº 1647/2010 – Plenário. De acordo com o Decreto Federal nº 1.094, de 23 de março de 1994, o termo “SISG” citado no Acórdão nº 1647/2010 - Plenário, se refere aos órgãos e entidades integrantes da administração federal direta, autárquica e fundacional: [...] Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação. § 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

<sup>13</sup> CF/1988: [...] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [...] Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

<sup>14</sup> Requerimento de documentos e informações nº 318558 – TCE/RS: [...] Em decorrência da utilização do portal de compras públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e a cobrança de taxas, solicita-se o seguinte: - Foi realizado



JACOBY FERNANDES & REOLON  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Importante frisar que a norma que trata sobre o tema permite tanto a contratação através de licitação, quanto por meio de processo de dispensa.

O art. 2º, da Lei nº 8.666/1993, disciplina que os serviços que a Administração Pública pretende contratar com terceiros, serão precedidos de licitação. O mesmo dispositivo também menciona a existência de exceções.<sup>15</sup>

Algumas das exceções previstas na Lei nº 8.666/1993 estão elencadas no seu art. 24, o qual traz um rol taxativo de situações em que as licitações serão dispensáveis.

O termo dispensável permite ao gestor, de acordo com sua conveniência, realizar um procedimento licitatório ou uma dispensa para a contratação do objeto pretendido pela Administração. Entre as exceções, está a dispensa para a contratação de serviços com valores fixados em até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).<sup>16</sup>

Pela inexistência de custo para o ente na contratação do Porta de Compras Públicas,<sup>17</sup> acarretando a não extrapolação do valor acima citado, e usufruindo da discricionariedade conferida pelo legislador, o Município de Dom Pedrito/RS optou pela dispensa de licitação para contratar os serviços.<sup>18</sup>

#### **4.1. Da formalização do processo de contratação direta, com base no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/1993.**

A Lei Geral de Licitações dispõe que as contratações de serviços, seja por licitação ou por contratação direta, devem ser precedidas de atuação de

---

certame licitatório para a contratação de tal plataforma? Caso tenha sido realizado fornecer a totalidade do processo de contratação. Se não foi realizado fornecer a formalização do entendimento utilizado para a "dispensa" do certame: - O Município tomou conhecimento sobre a existência de portais gratuitos? Existiu algum motivo para a não contratação?

<sup>15</sup> Lei nº 8.666/1993: [...] Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

<sup>16</sup> Lei nº 8.666/1993: [...] Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: [...] II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); [...] Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

<sup>17</sup> Contrato nº 100/2020 - Cláusula 14.1: [...] Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

<sup>18</sup> Contrato nº 100/2020 - Preâmbulo e Cláusula 4.1. [...] Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, e autorizado por ato administrativo exarado nos atos do processo administrativo nº 401/2020 da CONTRATANTE.

Tel: 55 (61) 3366-1206

SHIS QL 12, Conjunto 04, Casa 20, Península dos Ministros, Lago Sul - 71630 - 245 Brasília/DF

www.jacobyfernandes.adv.br - escritório@jacoby.adv.br





processo administrativo que contenha a especificação do objeto e a demonstração da vantajosidade da contratação.<sup>19</sup>

O Município de Dom Pedrito/RS, em respeito à norma, autuou o Processo Administrativo nº 401/2020, o qual é composto com estudos técnicos preliminares, projeto básico e demonstração da vantajosidade da contratação, conforme informações extraídas da Cláusula 1.2 do contrato assinado entre o ente e a empresa Ecustomize.<sup>20</sup>

Dessa forma, comprova-se a legalidade dos atos praticados pelo Município de Dom Pedrito/RS na formalização do processo para a contratação do Portal de Compras Públicas.

## **5. Do sistema de compras contratado e da legalidade da cobrança pela sua operacionalização**

O Portal de Compras Públicas é um sistema voltado para a área governamental, para a realização de pregão eletrônico e dispensa eletrônica, o qual seguiu os preceitos das legislações nacionais e federais para a sua elaboração, entre elas:

- a) Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 – Lei Geral de Licitações;
- b) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Lei Geral do Pregão; e
- c) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamento federal sobre o Pregão Eletrônico.

Nesse sentido, constata-se que os certames eletrônicos realizados no referido portal seguem os mesmos trâmites dispostos nos sítios de compras governamentais.

Diversos portais eletrônicos que fornecem ferramentas para a operacionalização de pregões eletrônicos acabam por cobrar algum valor dos licitantes que os utilizam, com o intuito de ressarcir os custos arcados com a disponibilização da tecnologia da informação. Entre os portais mais conhecidos

<sup>19</sup> Lei nº 8.666/1993: [...] Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços. [...] § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; [...] § 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. [...] Art. 26. [...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

<sup>20</sup> Contrato nº 100/2020



Jacoby Fernandes & Reolon

ADVOGADOS ASSOCIADOS

que efetuam a cobrança, estão o Licitacoes-e<sup>21</sup>, o Banrisul e o Portal de Compras Públicas.

A cobrança do valor não representa tarifação do serviço, mas apenas o ressarcimento de parte dos custos gerados pelos fornecedores, sendo que os valores recebidos são revertidos diretamente na manutenção e melhoria dos portais.

O art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520/2002, dispõe que é vedada a exigência de pagamento de taxas e emolumentos dos particulares que pretendam participar do pregão, **excetuando-se dessa vedação a cobrança dos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.**<sup>22</sup>

O próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul possui orientação no sentido de ser pertinente a cobrança de taxas por utilização de recursos de tecnologia da informação, seja através de portais públicos ou privados:

[...] A Autoridade consultante busca sanar dúvida acerca da possibilidade de cobrança de taxa por utilização de recursos de tecnologia de informação aplicáveis ao pregão eletrônico, ventilada no inc. III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02, cingindo-se às seguintes questões (fls. 13-14): 1) é legal o fornecimento de soluções de TI que permitam os processamentos dos certames, em especial, do pregão eletrônico por pessoas jurídicas de direito privado? [...] No que refere à de nº 1, a resposta é afirmativa. Tanto que o BANRISUL e o Banco do Brasil, pessoas jurídicas de direito privado, mantêm plataformas de pregão eletrônico para uso da Administração Pública, o primeiro sendo o utilizado pela Administração Estadual, nos termos das Leis Estaduais nºs 13.191/09 e 13.706/11. Portanto, nenhum óbice se apresenta à contratação de plataformas de pregão eletrônico disponibilizadas por pessoas jurídicas de direito privado, sejam elas instituídas pelo Poder Público, sejam pela iniciativa privada.<sup>23</sup>

<sup>21</sup> O Licitacoes-e é gratuito? Não, mas o valor não se refere a tarifa. Trata-se de ressarcimento dos custos pela disponibilização dos recursos de tecnologia da informação e sua cobrança está amparada pelo Art. 5º da Lei nº 10.520/2002, custeando: cadastramento da empresa, cadastramento de representante, custo de processamento das transações realizadas na internet, atendimento prestado pela agência de relacionamento, atendimento prestado via suporte técnico, manutenção e desenvolvimento de sistema e investimento em equipamentos (servidores). Fonte: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FAQ.pdf>

<sup>22</sup> Lei nº 10.520/2002: [...] Art. 5º É vedada a exigência de: [...] III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

<sup>23</sup> TCE/RS - Decisão n. TP-0465/2018 - Processo n. 009523-02.00/18-0 - Relator: Conselheiro Alexandre Postal -- Consulta. Pregão Eletrônico. Inteligência do artigo 5º, inciso II, da Lei Federal n. 10.520/2002. Consultante: Gustavo Peukert Stolte, Prefeito Municipal de Quinze de Novembro.



**Jacoby Fernandes & Reolon**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apenas como forma de comparação, uma vez que o gasto é efetuado pelo licitante e não pela Administração, verifica-se que o valor mensal cobrado para utilização do Portal de Compras Públicas não chega a 1% do valor<sup>28</sup> previsto para dispensa de licitação estipulado no art. 24, inc. II, da Lei<sup>29</sup> nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

As informações apresentadas demonstram que o valor cobrado para o ressarcimento com a disponibilização de recursos de tecnologia da informação do referido portal é módico e segue o que dispõe o art. 5º, inc. II, da Lei 10.520/2002, não havendo ilegalidade na sua utilização, além de seguir as diretrizes definidas pelo TCE/RS – Processo nº 009523-02.00/18-0.

## 6. Da conclusão

Os fundamentos apresentados na presente consulta, permitem concluir que:

- a) a União estipulou, como regra, a utilização do pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, primeiramente, através do Decreto nº 5.450/2005 e, posteriormente, por meio do Decreto nº 10.024/2019;
- b) estão obrigados a seguir o regramento federal apenas a Presidência da República, ministérios, autarquias federais, fundações federais e também os fundos especiais;
- c) os Estados, Municípios e do Distrito Federal, não estão obrigados a seguir a regra do Decreto nº 10.024/2019, mas poderão recepcioná-lo para licitar bens e serviços comuns;
- d) em caso de recebimento de recurso federal, órgãos e entidades estaduais, municipais e distritais ficam obrigados a utilizar o pregão eletrônico, mesmo não havendo previsão em seu respectivo decreto;
- e) não existe imposição legal para que os Estados, Municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

<sup>28</sup> R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

<sup>29</sup> BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 jun. 1993, – Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



**Jacoby Fernandes & Reolon**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

- f) os Estados, Municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, poderão escolher o portal de compras a ser utilizado, por força do princípio constitucional da autonomia de cada esfera federativa e na sua conveniência, não havendo ilegalidade na utilização do Portal de Compras Públicas;
- g) a contratação do portal, mediante dispensa de licitação, respeitou os trâmites legais e exigidos pelos órgãos de controle;
- h) a legislação do pregão autoriza a cobrança de taxas para o ressarcimento pelos custos arcados com a disponibilização de tecnologia da informação para a realização e manutenção das licitações; e
- i) as taxas cobradas para utilização do Portal de Compras Públicas não são variáveis, sendo fixadas de acordo com o pacote pretendido pelo fornecedor, sendo proporcionais aos custos arcados com a disponibilização de tecnologia da informação ofertada aos licitantes e não causa restrição à ampla participação em licitações.

São as considerações.

Brasília, 17 de agosto de 2020.

AUGUSTO CESAR NOGUEIRA DE SOUZA  
Augusto César Nogueira de Souza

OAB/DF nº 55.713

VICTOR MATHÉUS SCHOLZE DE OLIVEIRA

Victor Scholze

OAB/DF nº 39.503

MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES  
Assinado de forma digital por MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES  
Dados: 2020.08.17 15:44:56 -03'00'

Murilo Q. M. Jacoby Fernandes

OAB/DF nº 41.796

JAQUES FERNANDO REOLON:56123434187  
Assinado de forma digital por JAQUES FERNANDO REOLON:56123434187  
Dados: 2020.08.17 16:31:12 -03'00'

Jaques Fernando Reolon

OAB/DF nº 22.885

Tel: 55 (61) 3366-1206



JACOBY FERNANDES & ASSOCIADOS  
ADVOCADOS

- f) manutenção e desenvolvimento do sistema;
- g) investimento em equipamentos;
- h) redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- i) ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- j) divulgação automática de licitações dentro de sua área de atuação via meio eletrônico;
- k) pesquisar, visualizar e baixar editais de forma *online*; e
- l) verificação de todos os processos concluídos após abertura de propostas e fases dos processos.

As informações apresentadas demonstram que a cobrança de taxas para o ressarcimento com a utilização de recursos de tecnologia da informação do referido portal não são variáveis e segue o que dispõe o art. 5º, inc. II, da Lei 10.520/2002, não há nenhuma ilegalidade na sua utilização, além de seguir as diretrizes definidas pelo TCU no processo nº 009523-02.00/18-0.

**5.1.2. Dos valores cobrados dos licitantes e fornecedores**

O Portal de Compras Públicas cobra os seguintes valores<sup>27</sup> dos licitantes que utilizam suas funcionalidades:

- a) plano anual – R\$ 79,08 (setenta e nove reais e oito centavos) por mês;
- b) plano semestral – R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos) por mês; ou
- c) plano mensal – R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) por mês.

O valor de manutenção dos serviços não está relacionado com o número de procedimentos em andamento no sistema, mas refere-se aos custos com a ferramenta de segurança, disponibilização de *link de internet* e custos do *datacenter* – armazenamento de todos os dados, inclusive de licitações já encerradas, que são inerentes ao funcionamento da plataforma.

Observa-se que o valor cobrado é módico, sendo razoável a cobrança em tela, que certamente não configura restrição à ampla participação em licitações.

<sup>27</sup> Fonte: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Adesao/Fornecedor/> Acesso em 16.0.2020.



Nesse sentido, a norma referente ao pregão autoriza a cobrança de taxas para o ressarcimento pelos custos arcados com a disponibilização de recursos de tecnologia da informação, na realização e manutenção da licitação. Além disso, os tribunais de contas avalizam tal prática.

Seguindo os ditames das normas e dos entendimentos dos órgãos de controle, o Município de Dom-Pedrito/RS disciplinou, em sede de projeto básico<sup>24</sup> e do Contrato<sup>25</sup> nº 100/2020, a permissão da cobrança dos fornecedores, dos custos pela utilização do Portal.

### **5.1. Da adequação da contratação do Portal de Compras Públicas ao entendimento firmado no Processo nº 009523-02.00/18-0 - TCE/RS**

O TCE/RS, no Processo nº 009523-02.00/18-0, em resposta à consulta realizada pelo Prefeito Municipal de Quinze de Novembro, entendeu ser possível a contratação de empresas privadas para fornecimento de soluções de TI – para processar pregões eletrônicos – além de entender ser legal a cobrança de taxas, desde que efetivamente comprovado que os valores arrecadados destinam-se ao ressarcimento dos custos operacionais do sistema.

#### **5.1.1. Da justificativa pela cobrança de taxas pelo Portal de Compras Públicas**

No caso concreto, a Corte de Contas do Rio Grande do Sul solicita informações do Município de Dom Pedrito/RS, sobre a cobrança de taxas dos fornecedores, questionando se seriam valores variáveis.<sup>26</sup>

O Portal de Compras Públicas realiza a cobrança de taxas para cobrir custos e disponibilizar vantagens e facilidades aos fornecedores cadastrados, nos seguintes termos:

- a) cadastramento da empresa;
- b) cadastramento de seus representantes;
- c) atendimento prestado via Central de Atendimento com pregoeiros certificados pela Escola Nacional de Administração Pública;
- d) custo de processamento das transações realizadas na internet;
- e) infraestrutura e *datacenter*;

<sup>24</sup> Projeto Básico – item 8, alínea “I”.

<sup>25</sup> Contrato nº 100/2020 - Cláusulas 7.12 e 14.2.


<sup>26</sup> Requerimento de documentos e informações nº 318558 – TCE/RS: [...] - Quanto a cobrança de taxas pelos fornecedores, são taxas variáveis? (fornecer);

### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.397.355/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/02/2008	
NOME EMPRESARIAL ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedoras de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO TR SIA TRECHO 17 RUA 20 LOTE 90 SALA	NÚMERO 201	COMPLEMENTO 2 PAVIMENTO	
CEP 71.200-256	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 2195-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018:

Emitido no dia 21/08/2020 às 11:15:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

- [CONDICÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
- [CONSULTAR QSA](#)
- [VOLTAR](#)
- [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 208039414882020

**NOME:** ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

**ENDEREÇO:** SIA TR 17 RUA 20 LOTE 90 SALA 201 2º PAVIMENTO

**CIDADE:** ZONA INDUSTRIAL

**CNPJ:** 09.397.355/0001-30

**CF/DF:** 0749982600140

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 23 de setembro de 2020.\*

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação

Certidão emitida via internet em 25/06/2020 às 09:42:44 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.397.355/0001-30  
Certidão n°: 17334688/2020  
Expedição: 28/07/2020, às 08:55:58  
Validade: 23/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.397.355/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**  
CNPJ: **09.397.355/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:05:10 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **CEAA.05FE.08A8.1D13**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.397.355/0001-30

**Razão Social:** ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA ME

**Endereço:** TR SIA TRECHO 17 RUA 20 LT90 201 2 PAVIMENTO / ZONA INDUSTRIAL  
(GU / BRASILIA / DF / 71200-256)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/08/2020 a 15/09/2020

**Certificação Número:** 2020081703583684722416

Informação obtida em 21/08/2020 11:13:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Em 21/08/2020

ADENILTON CRUZ VAVARES SANTOS

**CONTRATO Nº 47/2020/PMNSS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME.**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE** inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço à Tr. Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2º Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Cesar Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº 8.666/93 e em decorrência da **Dispensa de Licitação Nº 004/2020**, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto ora contratado, conforme modelo de plano de trabalho, projeto básico e demais anexos, consiste em acesso à plataforma/sistema denominada **WCompras**, a qual se consubstancia em meio apto a intermediar a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão Eletrônico, em todas as suas formas.

**1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Conforme Termo de Referência em Anexo a este contrato

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1 - Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da **CONTRATANTE** por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas - Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas - Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. Este contrato é celebrado por **Dispensa de Licitação**, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020**, da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução deste contrato será feita através da plataforma/sistema denominado **WCompras**, tal como descrito na cláusula primeira, visando o atendimento da necessidade administrativa em realizar suas compras e contratações via licitações especificamente na modalidade pregão em todas as suas formas e em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência, em conformidade com o Projeto Básico e

Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

5.2. As modalidades e formas possíveis de serem utilizadas dentro da plataforma/sistema são: Pregão eletrônico; cotação eletrônica e sistema de registro de preços, não sendo afastadas outras porventura implementadas.

5.3. A demanda será definida pelas licitações a serem realizadas e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema, o que não acarretará em custos, tendo em vista o todo disposto na cláusula 14.

5.3.1. Tendo em vista que para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE e que a CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados, este termo contratual não se amolda aos regimes de execução por empreitada por preço global ou por preço unitário.

5.3.2. Tendo em vista a parte final do item anterior, na cobrança pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados, serão observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sob a fiscalização e acompanhamento pela Administração.

5.3.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

#### **6. CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

6.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

6.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

6.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

6.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

7.3. Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;

7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;



7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

7.19. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema WCompras se darão conforme descrito a seguir:

11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

11.5. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

12.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA**

14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.



14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

15.1.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15.1.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

15.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**CLÁUSULA 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

16.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) **multa** por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

**CLÁUSULA 17 – DA VIGÊNCIA**

17.1. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, iniciando a execução dos serviços nesta mesma data, através da liberação do acesso na plataforma web, pelos usuários previamente credenciados.

**Parágrafo único** - O serviço tem natureza não continuada, porém, em virtude da ausência de dispêndio financeiro e de vínculo ao orçamento anual, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados até 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.





Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

19.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e accito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de agosto de 2020.

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

*Inaldo Luis da Silva*  
**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S  
A.09397355000130

Assinado de forma digital por  
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM  
SOFTWARE S A.09397355000130  
Dados: 2020.08.21 14:56:13 -03'00'

**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**  
CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30

**TESTEMUNHAS:**

- I. *Paulo César Aguiar* CPF 58509119520
- II. *Elisio H. H. H.* CPF 060.993.835-09



Em 23/08/2020

**EXTRATO DA DISPENSA**

ADENILTON CRUZ *AVARES SANTOS*

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 004/2020/PMNSS**

**OBJETO:** Acesso à plataforma/sistema denominada WCompras, a qual se consubstancia em meio apto a intermediar a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

**CONTRATADA:** ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME

**PRAZO DO CONTRATO:** 12 (doze) meses

**VALOR:** A execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

**PARECER JURÍDICO:** Nº 367/2020.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, II da Lei 8.666/93

Nossa Senhora do Socorro, 21, de agosto de 2020.

*Inaldo Luís da Silva*  
**INALDO LUÍS DA SILVA**

Prefeito

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

M 000129

Em 21/08/2020

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 004/2020/PMNS**

**OBJETO:** Acesso à plataforma/sistema denominada WCompras, a qual se consubstancia em meio apto a intermediar a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

**CONTRATADA:** ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME

**PRAZO DO CONTRATO:** 12 (doze) meses

**VALOR:** A execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

**PARECER JURÍDICO:** Nº 367/2020

**BASE LEGAL:** Artigo 24, II da Lei 8.666/93

Nossa Senhora do Socorro, 21 de agosto de 2020.

*Inaldo Luís da Silva*  
**INALDO LUÍS DA SILVA**

Prefeito